

**CI. nº 083/2020 – DCCL – Vigência –Termo de permissão de uso– Associação Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais**

Ícaro Andrade Carías <icaro.carias@mpba.mp.br>

Qui, 27/08/2020 17:44

Para: Assessoria de Gabinete <assessoriagabinete@mpba.mp.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

 9 anexos (26 MB)

Ata diretoria.pdf; DOC CASA DA PROMOTORIA - RETRES.pdf; ESTATUTO SOCIAL.pdf; G 21.pdf; Termo de Sessão.pdf; 07 of solicitação de permissão RETRES.pdf; APOIE A retres.jpg; LOGOMARCA 1.JPG; 13292986\_623900634452553\_1044656468\_n.jpg;

**FINEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA COMUNICAÇÃO, ATRAVÉS DE RESPOSTA AO ENDEREÇO ELETRÔNICO contratos@mpba.mp.br.**

**CI. nº 083/2020 – DCCL**

Ref.: Vigência – Termo de permissão de uso – Associação Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais

Salvador, 27 de agosto de 2020

Prezado Senhor

**Dr. Pedro Maia Souza Marques**

Promotor Chefe Do Gabinete Da Procuradora Geral De Justiça  
Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado da Bahia  
Nesta.

Prezado Senhor Chefe Do Gabinete Da Procuradora Geral De Justiça,

Noticiamos a Vossa Senhoria a proximidade do termo final de vigência **22/10/2020** do Termo de permissão de uso, celebrado entre este *Parquet* e a **Associação Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais**, cuja finalidade se consubstancia em **“Permissão de uso de 01 (um) imóvel situado no município de Ubatã, de propriedade do Permitente, para fins de utilização pela Permissionária.”**.

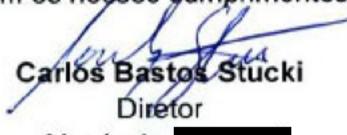
Ressaltamos, oportunamente, que a mencionada Associação manifestou expressamente o interesse na manutenção do ajuste por meio de comunicação encaminhada a esta Coordenação, a qual anexamos ao presente.

Assim, considerando que eventual renovação do Termo deve ser promovida antes do encerramento do prazo original de sua vigência, solicitamos que, caso haja interesse institucional na manutenção do ajuste, seja informada esta Coordenação, com indicação do prazo de renovação, para que possamos promover o trâmite administrativo necessário à sua aprovação e posterior celebração.

Por outro lado, caso não haja interesse institucional na prorrogação, ou haja qualquer fato que impossibilite o aditamento do instrumento, solicitamos a Vossa Senhoria que seja

informada esta Diretoria, para fins de cadastramento e arquivamento do expediente correlato.

Com os nossos cumprimentos,

  
Carlos Bastos Stucki  
Diretor  
Matrícula: [REDACTED]

**Ícaro A. Carias**

Contato: (71) 3103-0540

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA  
DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO PARA  
TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS, CNPJ 10614.870/0001-04,  
EXATAMENTE COMO CONSTA NO ESTATUTO.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, às quinze horas na sede desta entidade, situada atualmente na Rua Severiano Costa, nº 50, no Centro neste Município de Ubatã, Estado da Bahia, conforme Edital de Convocação publicado devidamente afixado na sede social, no mural da entidade afixado no dia nove de agosto de dois mil e dezesseis, reuniram-se os associados, com presenças devidamente registradas em lista de presença, para deliberarem quanto a Eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais - RETRES, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 10.614.870/0001-04. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pela Srt<sup>a</sup> Itacyara Santos Silva, atual Presidente da RETRES, a qual assumiu os trabalhos, sendo eleitos para condução da Assembleia Geral Ordinária a Presidente e a Secretária, respectivamente Senhorita Itacyara Santos Silva e Sr<sup>a</sup> Nilza Souza Santos, secretária a quem coube a tarefa de registrar a presente. Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, a Presidente declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e, dando atendimento à ordem do dia, agradeceu a presença de todos e esclareceu sobre as funções dos membros da Associação e em seguida, apresentou o relatório de atividades e das contas da Diretoria Executiva e Conselho, referente à gestão 2012/2016. Após, conforme o edital de convocação, foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 21/08/2016 a 21/08/2020. Conhecidos os candidatos, a Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo cuidadoso dos nomes apresentados. Teve início o pleito, e considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: Presidente - Evelyn Santos Souza, residente na Rua Lauro de Freitas, nº 490, bairro: Centro, Cidade de Ubatã/Ba, sob nº de RG [REDACTED] e CPF: N° [REDACTED] Vice-presidente - Aleandra Ventura dos Santos, residente na [REDACTED] CPF: N° [REDACTED] 2<sup>a</sup> Secretária - Ananda Souza dos Santos Pires, brasileira, solteira, estudante do curso de fisioterapia, sob nº de RG [REDACTED] e CPF n° [REDACTED] residente na [REDACTED] 2<sup>a</sup> Secretária - Ana Lúcia Roberto da Silva, brasileira, solteira, do lar, sob nº de RG [REDACTED] e CPF n° [REDACTED] residente na [REDACTED] 1<sup>o</sup> Tesoureiro - Edinor da Silva Alpim, brasileiro, solteiro, professor, sob nº de RG [REDACTED] e CPF n° [REDACTED] residente na [REDACTED] 2<sup>o</sup> Tesoureiro - Almerian Ferreira Cunha Santos, brasileiro, solteiro, professor, sob nº de RG [REDACTED] e CPF n° [REDACTED] residente na [REDACTED] Conselho Fiscal - membros efetivos: Presidente - Virginia Azevedo dos Santos, brasileira, casada, professora, sob nº de RG n° [REDACTED] e CPF n° [REDACTED] residente na [REDACTED] Secretária - Adriele dos Santos brasileira, solteira, vendedora, sob nº de RG: [REDACTED] e CPF n° [REDACTED] residente na [REDACTED] bairro Relíquia, cidade de Ubatã/BA; Tesoureira - Ercília Guilherme dos Santos, brasileira, casada, do lar, sob nº de RG [REDACTED] SSP/BA e CPF n° [REDACTED] residente na [REDACTED] Suplentes: João Cristiano Azevedo dos Santos, brasileiro, solteiro, balconista, sob nº de RG [REDACTED] e CPF n° [REDACTED] residente na [REDACTED] Suplente - Ercília Andrade, brasileira, [REDACTED]

viúva, do lar, sob nº de RG [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] residente na [REDACTED] Suplente - Leonice Azevedo dos Santos, brasileira, solteira, professora, sob o nº de RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED] residente na [REDACTED]

[REDACTED]. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo Estatuto. Não havendo mais nada a tratar, a presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, a mesma agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pela Presidente e por todos os eleitos, como sinal de aprovação. Depois de efetivada a devida assinatura por cada membro, a presidente congratulou a todos os presentes manifestando sua satisfação em tê-los como parceiros nessa grande empreitada e, agradecendo-lhes pela presença incentivou-os ao inicio dos trabalhos. Ubatã/BA, 25 de agosto de 2016. Nilza Souza dos Santos- secretária "Ad Hoc".

Itacyara Santos Silva

Evelyn Santos Souza

Aleandra ventura dos Santos

Ananda Souza dos Santos Pires

Edinor da Silva Alpim

Ana Lúcia Roberto da Silva

Almerian Ferreira Cunha Santos

Adrielle dos Santos

Eroilma Guilherme dos Santos

Ercilia Andrade

Virginia Azevedo dos Santos

João Cristiano A. dos Santos

Leonice Azevedo dos Santos

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DI**

**UBATÃ - BAHIA**

Protocolo nº 1163 Lavo. A-1 Folhas —

REGISTRO (CRPJ) nº 33

Lato. A-4 Folhas —

Arquivado nº 07 do Reg. 18 de L. 1.2. A-2

21/11/16 Cadeo Borges de Barros Santana -

Oficial Designado

Matrícula nº 044998

# RELATÓRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA



O Relatório anual de monitoramento do exercício de 2019 desenvolvido pela RETRES e CRAPI- Rede de Assistência Social e Educação, – CNPJ/BA nº 10.614.870/0001-04, apresenta informações objetivas do Projeto Sócio Educacional, seu desenvolvimento, abrangência e os impactos sociais.

Ubatã – Bahia  
2019

10.614.870/0001-04  
Associação Revitalizando a Educação para  
Transformar as Realidades Sociais RETRES,  
coirmã da APAE.  
Rua Severiano Costa, nº 50 Centro  
CEP:46550-000 Ubatã/BA.  
Email: centrocrapi@hotmail.com



## ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS

Mantenedora da Unidade II: Centro de Referência e Apoio Pedagógico Interativo/CRAPI  
CNPJ: 10.614.870/0001-04

Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 080/2010 e Estadual – Nº. 19.316/2011  
Departamento Administrativo - Sede/Ubatã – Unidades I e II

Ubatã-Bahia, em 06 de Janeiro de 2020.  
Ofício nº 02/2020

Excelentíssimo Senhor,  
**Fabricio Guida de Menezes**  
M.D.: Promotor de Justiça  
Comarca de Ubatã-Bahia

**Referência:** Solicitação de renovação do pleito “Permissão de uso do imóvel – Casa da Promotoria”.

A Associação Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais – RETRES coirmã do Movimento Apaeano Brasil, no uso de suas atribuições legais baseada nas Leis que regem a organização sob nº Lei Estadual nº 8.069/11 e da Lei Municipal nº 080/2010, sob nº de CNPJ 10.614.870/0001-04 e CEBAS sob nº 71000.054290/2018-97, com sede atualmente na rua: Severiano Costa, nº 50 - Centro na cidade de Ubatã, Estado da Bahia, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, solicitar a renovação da permissão de uso do imóvel CASA DA PROMOTORIA, Processo: 003.0.153453/2015, localizado na Avenida Presidente Médici, S/N – Centro da cidade de Ubatã-BA, para que a entidade possa dar continuidade aos seus serviços de atendimentos e projetos, realizados nas áreas da Assistência Social, Educação e Saúde para crianças, adolescentes e jovens carentes, bem como pessoas com deficiências.

A RETRES vem ao longo dos 11 anos de existência promovendo através do espaço educativo, o atendimento educacional especializado na forma complementar e suplementar a educação básica, e situações de aprendizagem que possa de forma significativa, minimizar as consequências da ociosidade e preconceito que envolve as pessoas com deficiências, bem como a vulnerabilidade e marginalidade social, situação essa que coloca em condição de risco pessoal e social nossas crianças, adolescentes e jovens. Compreendemos que a educação especial inclusiva serve para eliminar as desigualdades entre os estudantes com deficiências e tem o intuito de reconhecer e valorizar a diversidade, ou seja, garante o cumprimento do direito constitucional indisponível de que qualquer criança deve ter o acesso à educação, sem discriminações, beneficiando o convívio de todos e possibilitando um futuro promissor aos infantes.

Nossa entidade é carente e necessita da Casa da Promotoria para continuar atendendo a população carente do município de Ubatã e cidades circunvizinhas.

Nesta oportunidade, seguem os documentos complementares para que Vossa Excelência comprove nossa proposta de trabalho e assim, atenda ao nosso pleito.

Neste interim, nós, associados, desejamos a sua compreensão e o apoio na continuidade das atividades e renovamos os votos de estima e admiração e, ainda, estaremos disponíveis para dirimir quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

**Evelyn Santos Souza**  
Presidente da RETRES  
73.991038313

**10.614.870/0001-04**  
Associação Revitalizando a Educação para  
Transformar as Realidades Sociais RETRES,  
coirmã da APAE.  
Rua Severiano Costa, nº 50 Centro  
CEP:46650-600 Ubatã-BA.  
Email: centrocrapi@hotmail.com

Marcos Reis  
Asst. Tec. Adm.  
Mat. 352.751

15/01/2020



**ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCACÃO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS**  
Mantenedora da Unidade II: Centro de Referência e Apoio Pedagógico Interativo/CRAPI  
CNPJ. 10.614.870/0001-04  
Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 080/2010 e Estadual – Nº. 19.316/2011  
Departamento Administrativo - Sede/Ubatã - Unidades I e II

Ubatã-Bahia, em 26 de abril de 2015.

Ofício nº 445/2015

Excelentíssimo Senhor,  
**Thomás Luz Raimundo Brito**  
M.D.: Promotor de Justiça  
Ubatã-Bahia

**Referência: Cessão de uso da Casa da Promotoria**

A Associação Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais, no uso de suas atribuições legais baseada nas Leis que regem a organização sob nº Lei Estadual nº 8.069/11 e da Lei Municipal nº 080/2010, sob nº de CNPJ 10.614.870/0001-04 com sede à rua: Gonçalo Martins, nº 42 - Centro na cidade de Ubatã, Estado da Bahia, vem requerer a V. Exª a cessão de uso da Casa da Promotoria, localizado na Avenida Presidente Médici, S/N – Centro da cidade de Ubatã-BA, para que a RETRES possa dar continuidade aos seus projetos e o atendimento à comunidade local.

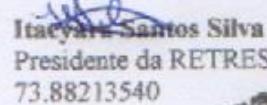
A Associação RETRES é uma instituição não governamental, constituída por tempo indeterminado de caráter organizacional, filantrópico de direito privado, fundada em 2008, com a finalidade precipua, tratar da “defesa e atendimento dos direitos das crianças, adolescentes e jovens” em situação de vulnerabilidade social e as pessoas com deficiência com fulcro na Constituição Federal e no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura os direitos dos alunos com deficiências o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino; acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.

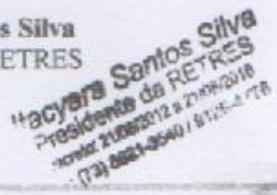
Por outro lado, promover através de um espaço educativo, situações de aprendizagem que possa de forma significativa, minimizar as consequências da ociosidade que envolve as pessoas com deficiências, bem como à vulnerabilidade e marginalidade social, as quais o colocam em condição de risco pessoal e social nossas crianças, adolescentes e jovens. Compreendemos que a educação especial inclusiva serve para eliminar as desigualdades entre os estudantes com deficiências e tem o intuito de reconhecer e valorizar a diversidade, ou seja, garante o cumprimento do direito constitucional indisponível de qualquer criança deve ter o acesso à educação, sem discriminações, beneficiando o convívio de todos e possibilitando um futuro promissor aos infantes.

Nesta oportunidade, seguem os documentos complementares: a minuta do Projeto Vivendo a Inclusão e outros para que Vossa Excelência comprove nossa proposta de trabalho e assim, atenda ao nosso pleito.

Neste interim, nós, associados, desejamos a sua compreensão e o apoio na continuidade das atividades e renovamos os votos de estima e admiração e, ainda, estaremos disponíveis para dirimir quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

  
**Itacyara Santos Silva**  
Presidente da RETRES  
73.88213540

  
**Itacyara Santos Silva**  
Presidente da RETRES  
Periodo 2008/2012 a 2014/2016  
(73) 8821-3540 / 91264776

*Paulo  
30/04/15*  
Paulo  
Presidente  
Associação

Rua Gonçalo Martins, nº 42, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã/Bahia  
Fone: 73 88213540 / 73 91264776 - Email: [retresubat1@hotmail.com](mailto:retresubat1@hotmail.com)

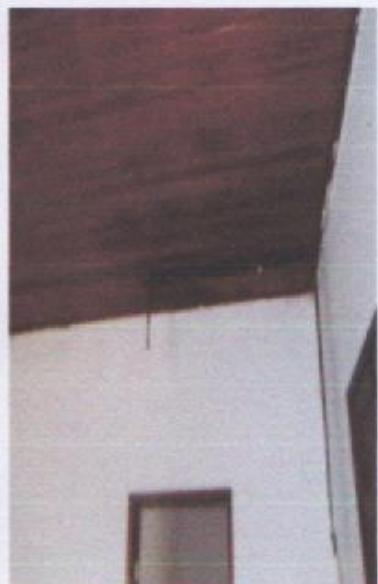
**QUANDO A ENTIDADE TEVE POSE DAS CHAVES DA CASA DA PROMOTORIA SE ENCONTRAVA DESSA FORMA:**



01- Área de entrada



02 - Sala



03 - Paredes sem pintura e forro danificado.



04 - Cozinha e quarto com o forro danificado e porta sem segurança.





## ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS

Mantenedora da Unidade II: Centro de Referência e Apoio Pedagógico Interativo/CRAPI

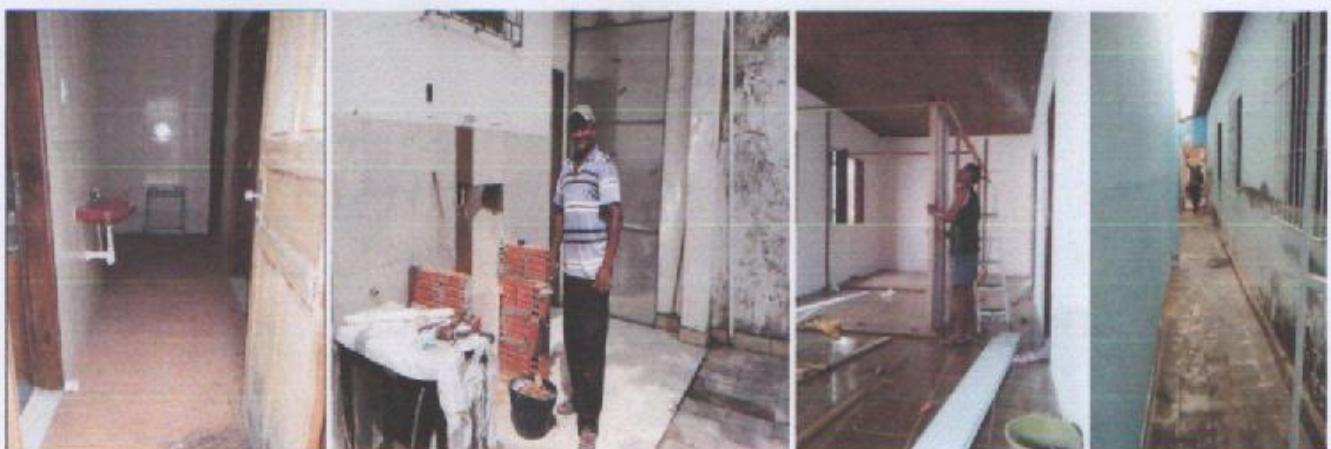
CNPJ: 10.614.870/0001-04

Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 080/2010 e Estadual – Nº. 19.316/2011

Departamento Administrativo - Sede/Ubatã - Unidades I e II



Forro danificado e paredes.



Rua Severiano Costa, nº 42, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã/Bahia  
Fone: 73.988213540 / 73991038313 – E-mail: [centrocrapi@hotmail.com](mailto:centrocrapi@hotmail.com)

## NOSSO ESPAÇO



## ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE



Diretoria



Auxiliar Administrativo



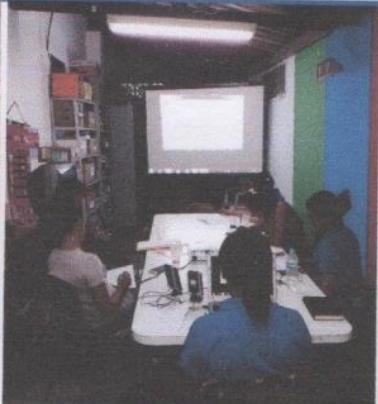
Atendente



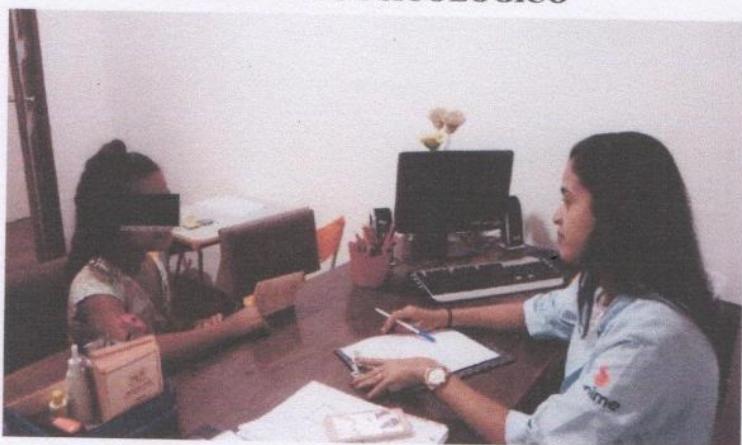
Atendimento familiar



**Estudo de Caso**



**Encontro de Formação – Temas: Síndrome de Down / Síndrome de Turner**



**ATENDIMENTO PSICOLÓGICO**



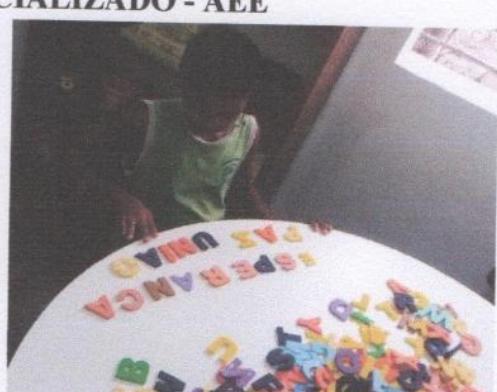
**PARTICIPAÇÃO NO CMDCA**

### **ATENDIMENTOS TERAPEUTICOS**

#### **SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO**

A educação inclusiva no Brasil ainda está em seu estado embrionário, e sabemos que o apoio e investimento dos governos são necessários. Todavia, esperamos que o contínuo aprimoramento de projetos nesse sentido, tanto na formação, como na formação continuada de professores, com o tempo sane ou pelo menos minimize os pontos decadentes do atendimento aos alunos com necessidades especiais.

#### **ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE**





Compreende serviços especializados nas áreas da educação, saúde e assistência social. Neste caso estaremos especificando os serviços envolvendo o público alvo. Estes serviços exigem uma alta carga horária de técnicos especializados e de uma estrutura física adequada, além de equipamentos específicos para a reabilitação dos assistidos.

#### **PROJETO DE HIGIENE E SAÚDE**



**Oficina de Jogos**

**Oficina de artes**

**Oficina de brinquedo**

**Estimulação e psicomotricidade:** Serviço de estimulação essencial para crianças com idade de zero até 04 anos, envolvendo os atendimentos de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, pedagogia, psicologia, assistência social.

#### **NÍVEIS DE ATENDIMENTO:**

**Avaliação Diagnóstica:** O processo de avaliação constitui-se nas seguintes etapas:

**Triagem:** Trata-se de uma investigação que visa identificar se o indivíduo apresenta indícios de deficiência intelectual, múltipla ou Transtornos Globais do Desenvolvimento, para posterior encaminhamento à Avaliação Diagnóstica ou outros serviços na comunidade. Quando a solicitação é feita pelas unidades escolares é preenchida uma ficha de avaliação do aluno, onde a equipe analisa o perfil do aluno e posteriormente é dada uma devolutiva.

**Avaliação:** Nesta etapa a equipe multidisciplinar composta por 01 pedagoga, 01 psicóloga, 01 psicopedagoga e 01 fonoaudióloga, avaliará o indivíduo levantando as necessidades, potencialidades e/ou as dificuldades no momento identificado.

**Estudo de caso:** Momento em que os profissionais que avaliaram o indivíduo, discutem e trocam informações sobre diferentes aspectos e especificidades, com o objetivo de definir a elegibilidade (ou não) para frequentar a Instituição e os encaminhamentos necessários para que este indivíduo evolua nas suas áreas.



**Fonoaudiologia:** Serviço que tem como objetivo promover a prevenção, habilitação e/ou reabilitação, bem como, minimizar possíveis alterações dos aspectos de linguagem compreensiva, expressiva, órgãos fono-articulatórios e funções orais, proporcionando melhor qualidade de vida ao indivíduo.



**Atendimento Alternativo e/ou Suplementar:** Serviço que tem como objetivo possibilitar e/ou facilitar um canal comunicativo permitindo maior competência e independência nas situações comunicativas, ampliando oportunidades de interação no meio que vive.

#### **Serviço Pedagógico Específico**

O Serviço de Atendimento Educacional Especializado para alunos entre 04 a 14 anos, podendo se estender até os 20 anos que estão matriculados e frequentando a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o EJA. Este atendimento possui como objetivo qualificar os processos mentais dos educandos com deficiências, através de estratégias que possibilitem a investigação e o desenvolvimento de operações mentais, colaborando, assim, com o processo de formação de conceitos.

O CRAPI unidade mantida pela RETRES está voltado para a investigação, descobrir o processo de desenvolvimento cognitivo do educando. Para tanto as estratégias são diversificadas do ensino regular utilizando-se de jogos, materiais adaptados, multimídia e serviços reabilitatórios. Este atendimento ocorre de segunda a quinta-feira e nas sextas-feiras as professoras do CRAPI fazem assessorias nas escolas regulares. Também os técnicos, fonoaudióloga, psicólogo e psicopedagogo vão as escolas ajudar neste processo de inclusão.



## ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS

Mantenedora da Unidade II: Centro de Referência e Apoio Pedagógico Interativo/CRAPI

CNPJ: 10.614.870/0001-04

Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 080/2010 e Estadual – Nº. 19.316/2011

Departamento Administrativo - Sede/Ubatã – Unidades I e II



Para crianças e adolescentes de 04 a 18 anos de idade, com paralisia cerebral, sequelas de meningite, hidrocefalia e macro ou microcefalia, que apresentam dependência no que se refere a hábitos de higiene, controle dos esfincteres, alimentação, vestuário e locomoção e que, no momento, os impedem de frequentar as escolas da rede regular de ensino.

**Núcleo de Atividade complementar – por meio da realização das oficinas de artes, artesanato, culinária.**

Constatamos que o sucesso do projeto deve ser medido pelo grau de satisfação dos alunos na participação das atividades coletivas na qual ele percebe-se como parte importante para a realização do objetivo do grupo e quanto isto representa na elevação de sua autoestima.



## ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS

Mantenedora da Unidade II: Centro de Referência e Apoio Pedagógico Interativo/CRAPI

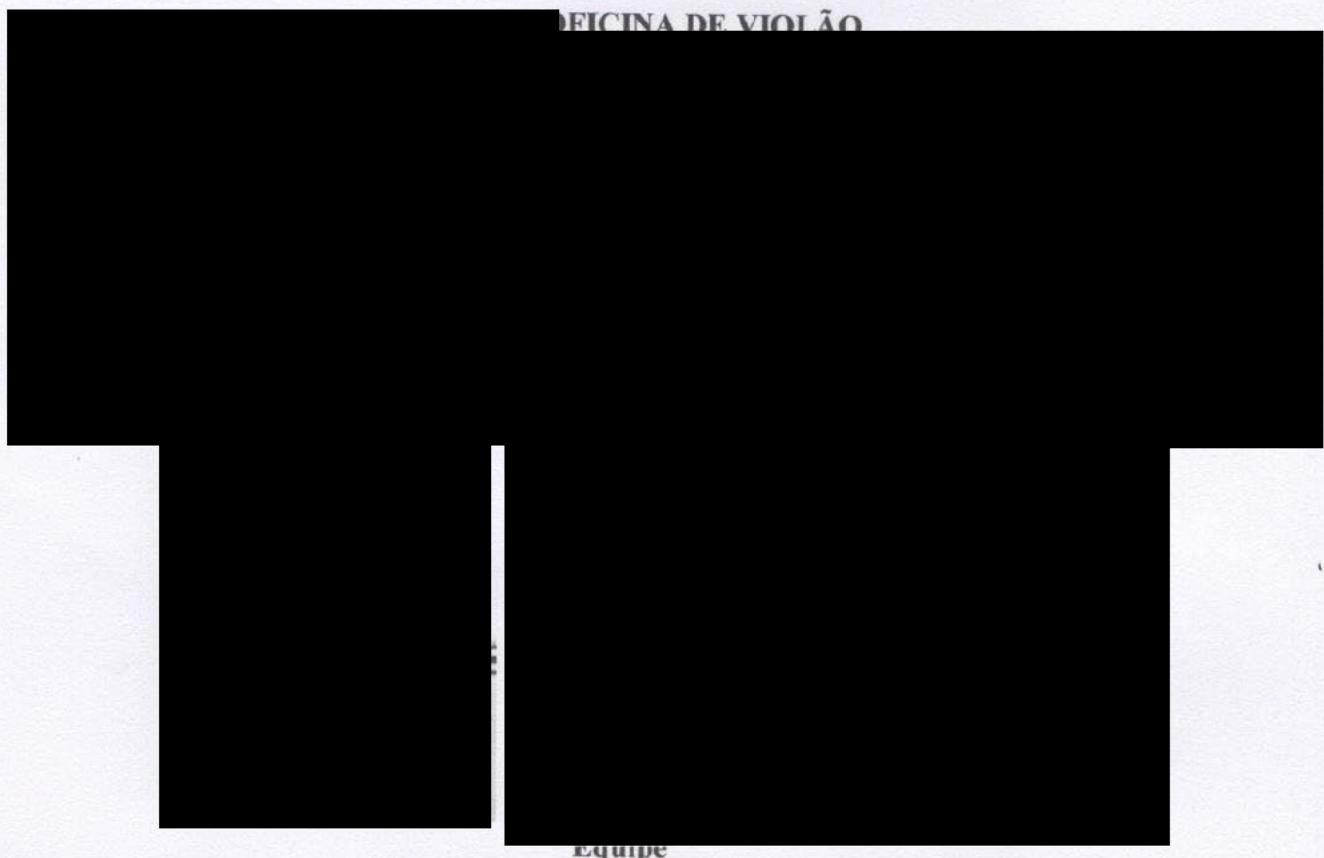
CNPJ: 10.614.870/0001-04

Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 080/2010 e Estadual – Nº. 19.316/2011

Departamento Administrativo - Sede/Ubatã – Unidades I e II

Nesse sentido podemos afirmar que o resultado foi excelente. Os alunos aprendem a se autoconhecer, a relacionar-se com o grupo, a entender o processo de produção em todas as suas etapas e aprendem a fazer.

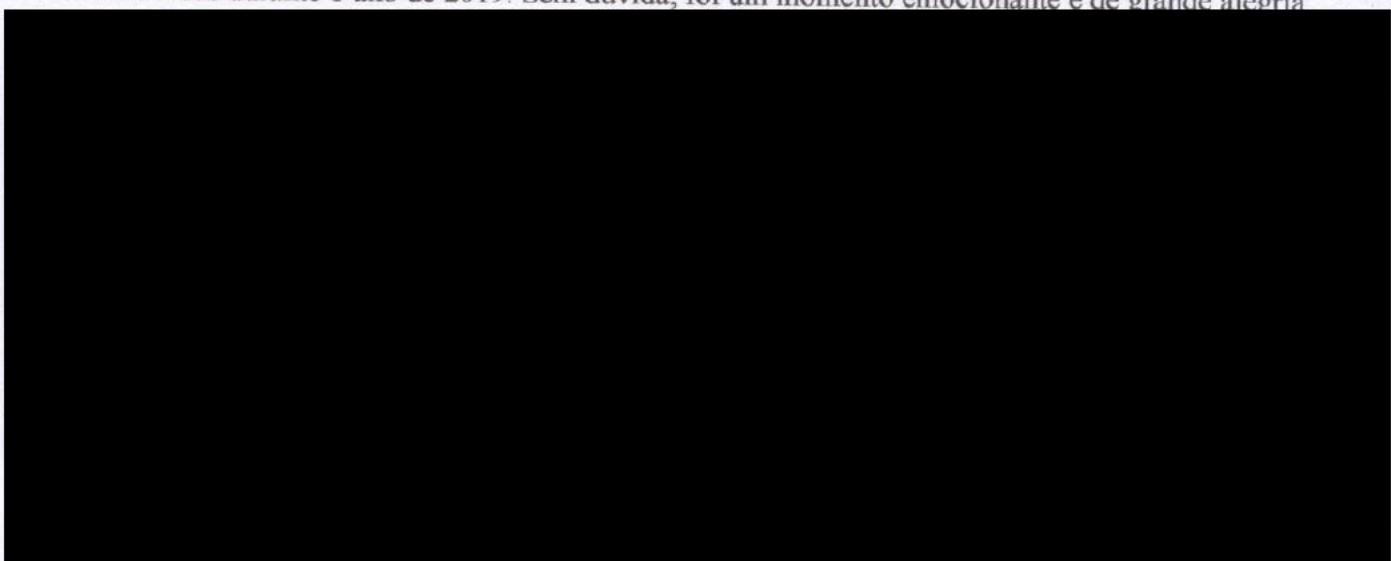
### OFICINA DE VIOLÃO



### ENCERRAMENTO ANO LETIVO DE 2019

A Associação Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais – RETRES, encerra as atividades do ano com **Cantata de Natal** relembrando o nascimento de Jesus, no salão da Pousada São Paulo

Paulo, no dia 19/12/2019, as 19h30 com a apresentação do coral e coreografia dos educandos, culto ecumênico, entrega das lembrancinhas um delicioso lanche e apresentação do resultado final das ações desenvolvidas durante o ano de 2019. Sem dúvida, foi um momento emocionante e de grande alegria





**ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS**

Mantenedora da Unidade II: Centro de Referência e Apoio Pedagógico Interativo/CRAPI

CNPJ: 10.614.870/0001-04

Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 080/2010 e Estadual – Nº. 19.316/2011

Protocolo de Adesão ao Centro de Referência e Apoio Pedagógico Interativo/CRAPI

---

Rua Severiano Costa, nº 42, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã/Bahia  
Fone: 73.988213540 / 73991038313 – E-mail: [centrocrapi@hotmail.com](mailto:centrocrapi@hotmail.com)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ

LAURO DE FREITAS, Nº 199 - CENTRO  
UBATÃ - BA - CEP: 45550-000  
FONE(S): CNPJ/MF: 14.235.253/0001-59

# Alvará

DE LICENÇA 00003/ 2020

PARA

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO PARA  
TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS

NOME FANTASIA

RETRES

ENDERECO

4 SEVERIANO COSTA 50 TERREO CENTRO - UBATÃ - BA

ATIVIDADE

ATIVIDADE DE ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

INSCRIÇÃO

CDIGO ATIVIDADE	CAD. ECONÔMICO	CPF/CNPJ
94.30-8/00	00354	10.614.870/0001-04

RESTRICOES

DATA EMISSÃO

07/01/2020

VALIDADE

31/12/2020

Denise da Silva Oliveira

Assessor Especial

Matrícula 518

PANDARA



## Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia  
CNPJ 14.235.253/0001-59

LEI Nº 080/2010

“Considera de Utilidade Pública  
Municipal a Associação RETRES  
(Revitalizando a Educação para  
transformar as Realidades Sociais)  
e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ubatã, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado de Utilidade Pública a RETRES – Revitalização a Educação para Transformar as Realidades Sociais, com sede na Rua Ramiro Berbert de Castro, 234, centro Ubatã – BA, entidade de direito privado sem fins lucrativos de natureza educacional, organização não-governamental, inscrita no CNPJ nº 10.614.870/0001-04, que tem por finalidade promover a inclusão social das crianças e adolescentes, através do apoio pedagógico em diversas modalidades educacionais, visando o conhecer de suas realidades sociais e sua transformação, etc. regida por estatuto próprio e registrada em 17 de julho de 2010, no cartório de Títulos e Documentos desta comarca.

Art. 2º - A Diretoria desta entidade ficou assim constituída, conforme Ata do dia 21 de janeiro de 2009, a qual foi escolhida a Diretoria e Conselho Fiscal.

Diretoria:

Presidente – ITACYARA SANTOS SILVA  
Vice-Presidente – VIRGINIA AZEVEDO DOS SANTOS LIMA  
1ª Secretária – LUDMILA ALVES DA SILVA  
2ª Secretária – ADRIANA OLIVEIRA SOARES  
1º Tesoureiro – JOÃO CRISTIANO AZEVEDO DOS SANTOS  
2º Tesoureiro – EDINOR DA SILVA ALPIN

Conselho Fiscal:

Presidente – JOSEILDA AZEVEDO DOS SANTOS  
Suplente – LEONICE AZEVEDO DOS SANTOS  
Secretária – JOSENILCE AZEVEDO DOS SANTOS  
Suplente – DANIELE AZEVEDO ANDRADE  
Tesoureiro – TIRCIANA SANTOS SILVA  
Suplente – MIRIAM AZEVEDO DOS SANTOS

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE UBATÃ 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Edson Neves da Silva  
Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VUTDTQPWYIGH13YFAGMTJQ

Esta edição encontra-se no site: [www.ubata.ba.io.org.br](http://www.ubata.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

---

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**GABINETE**

---

**RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO - CONTRATO Nº 004/2014-SGA**

Processo: 003.0.198170/2015.

Parecer jurídico: 1010/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa FCE Engenharia Ltda-EPP, CNPJ nº 12.780.496/0001-42.

Objeto contratual: prestação de serviços de reforma e ampliação em imóvel cedido ao Ministério Público do Estado da Bahia.

Objeto do Aditivo: acrescentar quantitativos de serviços constantes da Planilha de Formação de preços, alterando o valor global do contrato de R\$ 583.164,11 (quinhentos e oitenta e três mil cento e sessenta e quatro reais e onze centavos) para R\$ 608.323,46 (seiscentos e oito mil trezentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos).

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0002 - Destinação de Recurso (Fonte) 113/313 - Ação (P/A/OE) 7508 - Natureza de Despesa 33.90.39.

\*Republicado por haver incorreções

**RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO**

Processo: 003.0.174932/2015.

Doador: Aurivana Curvelo de Jesus Braga.

Donatário: Ministério Público do Estado da Bahia.

Objeto: doação de 01 (um) notebook DELL I143433, novo, no valor de R\$ 1.946,80 (mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

**RESUMO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**

Processo: 003.0.153453/2015.

Permitente: Ministério Público do Estado da Bahia.

Permissionário: Associação Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais, CNPJ nº 10.614.870/0001-04.

Objeto: permissão de uso de 01 (um) imóvel situado no município de Ubatã, de propriedade do Permitente, para fins de utilização pela Permissionária.

**RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 021/2014-SUP**

Processo: 003.0.191493/2015.

Parecer jurídico: 903/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Royal e Sunalliance Seguros (Brasil) S.A, CNPJ nº 33.065.699/0001-27.

Objeto contratual: prestação de serviços de seguro ramo automóvel/responsabilidade civil facultativa de veículo - RCF-V com cobertura adicional para vidros, retrovisores e assistência técnica 24 horas.

Objeto do Aditivo: incluir 08 (oito) veículos no apenso i, 5ª emissão, do contrato original modificando o valor global de R\$ 64.265,91 (sessenta e quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos) para R\$ 66.317,91 (sessenta e seis mil trezentos e dezessete reais e noventa e um centavos).

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/A/OE) 2000 - Natureza de Despesa 33.90.39.

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

---

(republicado por incorreção)

**RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL**

Pregão Presencial nº 09/2015. Proc.SIMP 003.0.186355/2015-Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado do tipo split com serviços de instalação em imóveis do Ministério Público localizados em Salvador e Itabuna/Ba. Foi inabilitada a empresa SERGIO NOGUEIRA ARAUJO-ME, CNPJ 10.410.500/0001-55 pelo não atendimento as exigências de habilitação técnica, item 20.5 do edital, restando desclassificada a proposta de preços apresentada. 09/11/2015. Alvaro Medeiros Filho - Pregoeiro Oficial.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA E A ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO  
PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41745-004, Salvador-BA, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, Exmo. Sr. Márcio José Cordeiro Fahel, doravante denominado **PERMITENTE** e a **ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS**, inscrita no CNPJ sob o número 10.614.870/0001-04, neste ato representado por sua presidente, Sr.(a) Itacyara Santos Silva, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, tem justo e combinado, pelo presente instrumento, a permissão de uso de bem público imóvel, de propriedade do **PERMITENTE**, na forma do Art. 46, da Lei Estadual Nº 9.433/05, obedecidas as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo a Permissão de Uso de 01 (um) imóvel situado à Rua Severiano Costa, nº 50, Centro, Ubatã/Ba, registrado no sistema de patrimônio sob o número 081.010.001.0002, pertencente ao patrimônio do **PERMITENTE**, para fins de utilização pela **PERMISSIONÁRIA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

##### 2.1 São obrigações DA PERMISSIONÁRIA:

- I.- manter sob sua responsabilidade o bem objeto da presente permissão, com todos os seus equipamentos e instalações;
- II - zelar pela manutenção e conservação do imóvel com todas as suas benfeitorias, devolvendo-o nas mesmas condições em que ora recebe;
- III - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, limpeza, manutenção e conservação do bem aludido, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias e com seguros;
- IV - responder, civil e criminalmente, por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- V - assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ônus decorrentes da utilização do imóvel, tais como tributos, contas de energia elétrica, água, telefonia e os demais inerentes ao exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel pela Permissionária, ou que no curso da Permissão se fizerem necessárias;
- VI - comunicar ao **PERMITENTE**, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou sinistro que impeça a utilização do imóvel objeto desta Permissão.

##### 2.2 São obrigações DO PERMITENTE:

- I- entregar, em perfeito estado de conservação, o bem descrito na Cláusula Primeira;
- II- vistoriar, quando necessário, o estado de conservação do bem objeto da permissão.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO E ATIVIDADE

O presente termo de Permissão destina-se ao uso exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua Permissão, locação ou transferência para pessoa estranha a este Termo, senão mediante prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

À Permissionária é vedado:

I - alterar a atividade desenvolvida no imóvel objeto da Permissão, sem autorização prévia e expressa do **PERMITENTE**, formalizada por Termo Aditivo;

II - exercer atividades proibidas por lei;

III - usar o imóvel para a realização de propaganda político-partidária;

IV - divulgar e veicular publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto com caráter informativo de atividades condizentes com a utilização permitida neste Termo;

### CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao patrimônio do **PERMITENTE**. Deste modo, não remanescerá qualquer obrigação de indenizar a **PERMISSIONÁRIA** e a esta não caberá qualquer direito de retenção ou indenização quando da restituição dos bens ao **PERMITENTE**.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS REFORMAS

As construções e reformas efetuadas pela **PERMISSIONÁRIA** no imóvel objeto desta Permissão, sempre às suas expensas, só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica resguardado ao **PERMITENTE** o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o uso do bem e o fiel cumprimento do presente Termo.

### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto, bem como denunciado, por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA NOVA - DA RESTITUIÇÃO:

9.1 A **PERMISSIONÁRIA** restituirá o bem, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

9.1.1 Quando exigido por motivo de interesse público;

9.1.2 Quando houver violação das Cláusulas deste instrumento;

9.1.3 Após findo o prazo previamente estabelecido.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente Permissão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sempre que se verificar a ocorrência de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

**Parágrafo único.** O inadimplemento acarretará a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido pelo **PERMITENTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 A presente Permissão de Uso é concedida à título precário a partir da data de sua publicação, vigorando até o dia **22 de outubro de 2020**;

11.2 Findo o prazo estipulado no caput sem que haja procedimento para aditamento do instrumento, a **PERMISSIONÁRIA** fará a desocupação completa e entrega dos espaços, independentemente de notificação;

11.3 Havendo interesse da **PERMISSIONÁRIA** em desocupar os imóveis antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Eventual tolerância do **PERMITENTE** com qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo não implicará renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

12.2 As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento das atividades a que se destina a presente Permissão serão de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por estarem justas e acordadas quanto aos termos do presente Termo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para o mesmo fim de direito.

Salvador, ..... de ..... de 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Márcio José Cordeiro Fahel  
Procurador-Geral de Justiça

### TESTEMUNHAS:

NOME: *Níbia Souza dos Santos*  
CPF: [REDACTED]

NOME: *Edilene da Silva*  
CPF: [REDACTED]

*Itacyara Santos Silva*  
ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO  
PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS

Itacyara Santos Silva  
Presidente



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.614.870/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/12/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCACAO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RETRES		PÓRTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SEVERIANO COSTA		NÚMERO 50	COMPLEMENTO CASA
CEP 45.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBATA	UF BA
ENDERECO ELETRÔNICO ESCIPICONTABILIDADE@GMAIL.COM		TELEFONE (73) 3245-1122/ (73) 8821-3540	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/12/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/01/2020 às 15:33:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado"

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Número do Ato:** 12347

**Data do Ato:** terça-feira, 26 de Julho de 2011

**Ementa:** Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS - RETRES, com sede e foro no município de Ubatã.

### **LEI N° 12.347 DE 26 DE JULHO DE 2011**

**Declara De Utilidade Pública A ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS - RETRES, Com Sede E Foro No Município De Ubatã.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 80, § 7º da Constituição do Estado da Bahia, combinando com o art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS - RETRES, com sede e foro no município de Ubatã.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 26 DE JULHO DE 2011.

*Deputado MARCELO NILO*

*Presidente*



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCACAO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.614.870/0001-04

Certidão nº: 189511347/2019

Expedição: 19/11/2019, às 09:52:42

Validade: 16/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCACAO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.614.870/0001-04, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCACAO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.614.870/0001-04

Certidão nº: 189511347/2019

Expedição: 19/11/2019, às 09:52:42

Validade: 16/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCACAO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.614.870/0001-04, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200095825

RAZÃO SOCIAL	
Contribuinte cadastrado através do Transparência Bahia.	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	10.614.870/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/01/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.614.870/0001-04

**Razão Social:** ASSOC REVITALIZANDO A EDUC PARA TRANSFOR

**Endereço:** RUA RAMIRO BERBERT D CASTRO 234 / CENTRO / UBATA / BA / 45550-

000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/12/2019 a 29/01/2020

**Certificação Número:** 2019123105305519246731

Informação obtida em 06/01/2020 10:26:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 10.614.870/0001-04**Razão Social:** ASSOC REVITALIZANDO A EDUC PARA TRANSFOR**Endereço:** RUA RAMIRO BERBERT D CASTRO 234 / CENTRO / UBATA / BA / 45550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/11/2019 a 02/12/2019**Certificação Número:** 2019110307121164971121

Informação obtida em 19/11/2019 09:50:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

## **RELATÓRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Este relatório de gestão, demonstrando-se o movimento da RETRES que conta-se com mais de 1000 pessoas. A RETRES é desejada por seu sucesso, resiliência e potencial, estando presente, atualmente, em 100 cidades de 10 estados.

### **VIVENDO COM ESPERANÇA**



**Desafiando Limites, Diminuindo as Diferenças**

O Relatório anual de monitoramento do exercício de 2019 desenvolvido pela RETRES e CRAPI- Rede de Assistência Social e Educação, – CNPJ/BA nº 10.614.870/0001-04, apresenta informações objetivas do Projeto Sócio Educacional, seu desenvolvimento, abrangência e os impactos sociais.

Este relatório é destinado a todos os que desejam a maior realidade e suporte da vida das crianças, adolescentes e jovens carentes, que vivem em situação de vulnerabilidade social, econômica, social e emocional, desenvolvendo no máximo o potencial muitas vozes escondidas que pelo desafio da diversidade falam.

Este documento apresenta o todo que vai desde a maior realidade e suporte da vida das crianças, adolescentes e jovens carentes, que vivem em situação de vulnerabilidade social, econômica, social e emocional, desenvolvendo no máximo o potencial muitas vozes escondidas que pelo desafio da diversidade falam.

Que Deus nos ajude a sermos sempre úteis  
**Ubatã – Bahia**  
2019

## PALAVRA DA PRESIDENTE

Instituições e movimentos sociais atendem crianças, adolescentes, jovens carentes e pessoas com deficiência em todo o Brasil, destacando-se o Movimento da RETRES que hoje se constitui como maior movimento filantrópico do mundo, prestando atendimento a aproximadamente mais de 500 pessoas. A RETRES destaca-se por seu esforço, resiliência e pioneirismo, estando presente, atualmente, no município de Ubatã.

A cada início do ano os administradores se empenham para dar continuidade aos projetos, programas e ações pontuados para beneficiar os usuários atendidos.

O Ano de 2019 será muito intenso e cheio de surpresas, e todo o sucesso que vier com as nossas crianças, no desenvolvimento de cada uma, com suas peculiaridades constatará que o nosso esforço em colocar a RETRES num patamar de sustentabilidade valeu a pena.

Conseguimos a certificação do CEBAS que tínhamos como meta para o ano de 2015, o que nos deixou mais esperançosos e animados para realizarmos a campanha de captação de recursos pela dedução do Imposto de Renda. Outro fator preponderante foi a conquista da Campanha Nota Premiada que apesar dos poucos cadastros realizados, os recursos que tem entrado estão contribuindo para a efetivação das despesas de manutenção da entidade.

Esse ano a RETRES está lançando o Projeto Vivendo com Esperança, pois acreditamos que a esperança é a mola propulsora que nos impulsiona a nunca desistir, e também confirmar o slogan QUEM AMA LUTA!

No fim do ano, prestaremos contas no relatório final das atividades, onde discriminaremos todas as ações, programas e objetivos estabelecidos no ano em curso. Ajustamos o tamanho do Projeto para a realidade de ajuda que conseguimos de colaboradores, infelizmente o plano de crescimento foi cancelado, ficaremos com o número máximo de 40 crianças para 2019.

Continuamos trabalhando com a premissa máxima de qualidade na assistência as crianças de nosso Projeto, preferimos diminuir o número de crianças a prestar um serviço que não traria resultados verdadeiros e duradouros.

Agradeço imensamente a todos que nos ajudam a fazer realidade o sonho de várias crianças, adolescentes e jovens carentes, bem como as pessoas com deficiências em ter um futuro digno, incluídos na sociedade, desenvolvendo ao máximo o potencial muitas vezes escondido que pela condição que sua deficiência lhe traz.

Que Deus nos abençoe nessa nova caminhada...

**Evelyn Santos Souza**  
Presidente da RETRES



**Estimados Amigos da RETRES:**

Agradeço de todo o coração e imensamente a sua valiosa contribuição no ano de 2019.

A RETRES está à aberta porque existe você que faz a diferença no trabalho social.

Eu conto muito com vocês e solicito a continuidade neste ano de 2020.

Não podemos passar pela vida sem deixar uma contribuição de algum modo, seja como voluntário, em espécie ou financeira.

Muito, muito agradecida!



Centro de Referência e Apoio Pedagógico Interativo  
"Unidade II: Centro de Referência e Apoio Pedagógico Interativo"  
"Unidade II: Centro de Referência e Apoio Pedagógico Interativo"

## Nossa Missão

- ✓ Promover e articular ações de defesa dos direitos das crianças, adolescentes e jovens que vivem em situação de risco e as pessoas com deficiências.
- ✓ Promover através do envolvimento, participação e colaboração da sociedade na transformação das realidades sociais, dentro de um trabalho educacional que vise à representação histórica, cultural e política, com atividades que possam contribuir para o desenvolvimento das habilidades, capacidades e potencialidades, assim como na formação integral do ser humano, desenvolvendo harmoniosamente os aspectos físicos, mentais, sócio afetivos e espirituais.



## Nossos Valores

- ✓ Credibilidade: Capacidade de colocar-se no lugar do outro e agir com amor e solidariedade;
- ✓ Humanidade: Compreensão que o ser humano é uma pessoa que precisa ocupar o seu espaço na sociedade;
- ✓ Educar: Educando para vida e serviço ao mundo;
- ✓ Transparência: Estabelecimento da relação ética e verdadeira com os participantes.



## Centro de Referência e Apoio Pedagógico Interativo Nossa Visão

- Tornar uma organização do terceiro setor de excelência na área educacional e cultural no segmento crianças, adolescentes, jovens e respectiva famílias. Assim, formar um novo paradigma, cujo sujeito possa ser parte integrante desta transformação e que este venha realizar o exercício pleno da cidadania.
- Formar um novo paradigma, cujo sujeito possa ser parte integrante desta transformação e que este venha realizar o exercício pleno da cidadania.





## ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS

Mantenedora da Unidade II: Centro de Referência e Apoio Pedagógico Interativo/CRAPI

CPNJ: 10.614.870/0001-04 - Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 080/2010 - Estadual - Nº. 19.316/2011

Departamento Administrativo, Articulação e Projetos Sede/Ubatã - Unidades I e II

Órgão

## DADOS CADASTRAIS

### DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

**Nome da instituição:** Associação Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais

**CNPJ:** 10.614.870/0001-04

**Endereço:** Severiano Costa, nº: 50    **Bairro:** Centro    **Cidade:** Ubatã    **Estado:** Bahia    **CEP:** 45550-000

**Telefone(s):** 73. 988213540  
73. 91264776    **Página na internet (home page):** [www.retres.org.br](http://www.retres.org.br)  
**Endereço eletrônico (e-mail):** [retres@retres.org.br](mailto:retres@retres.org.br)

### Outras Unidades de Atendimento:

**Nome da instituição:** Centro de Referência e Apoio Pedagógico Interativo    **CNPJ:** 10.614.870/0001-04

**Endereço:** Severiano Costa, nº: 50    **Bairro:** Centro    **Cidade:** Ubatã    **Estado:** Bahia    **CEP:** 45550-000

**Telefone(s):** 73. 988213540  
73. 91264776    **Fax:**    **Página na internet (home page):** [www.retres.org.br](http://www.retres.org.br)

**Endereço eletrônico (e-mail):** [centrocrapi@hotmail.com](mailto:centrocrapi@hotmail.com)

### DO FUNCIONAMENTO

**Turnos de funcionamento**    **De segunda à sexta-feira nos períodos:**

Manhã: das 07h45 às 11h45

Tarde: das 13:30 às 17:30

**Área de Atendimento**    Educação, Assistência social e saúde.

Crianças, adolescentes e jovens carentes.

**Segmento de Atendido**    Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou múltipla

**Endereço:** Severiano Costa, nº: 50    **Bairro:** Centro    **Cidade:** Ubatã    **Estado:** Bahia    **CEP:** 45550-000

### RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO

**Nome completo:** Evelyn Santos Souza

**Cargo:** Presidente    **Mandato:** 4 anos    **Início:** 2016    **Término:** 2020

**CPF:** N°: [REDACTED]    **RG:** [REDACTED]    **Órgão Expedidor:** [REDACTED]

**Endereço:** [REDACTED]    **Bairro:** [REDACTED]    **Cidade:** [REDACTED]    **Estado:** [REDACTED]    **CEP:** [REDACTED]

**Telefones:**    **Endereço eletrônico (e-mail):** [REDACTED]

### RESPONSÁVEL TÉCNICA PELO PROJETO

**Nome completo:** Nilza Souza dos Santos

**CPF:** [REDACTED]

**Formação:** Psicologia

**CRP:** 03/11548

**Telefone:** [REDACTED]

**Endereço eletrônico (e-mail):** [REDACTED]

**- Benefícios e isenção de taxas e tributos:**

**Titulo: Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).**

- Imunidade Tributária: Contribuição Previdenciária Patronal, COFINS, PIS, Imposto de Importação (segundo interpretação da Receita Federal);
- Parcelamento de dívidas de tributos federais;
- Prioridade na celebração de termos, subvenções sociais com o Poder Público. ((repasses para cobrir despesas de custeio) e até obter desconto na conta de energia elétrica).

**- Títulos, qualificações, inscrição e certificados:**

<b>Tipo</b>	<b>Observações</b>	
Inscrição da Entidade no CMAS	Nº da inscrição: 08	Data da 1ª inscrição: 03/11/2010. Data da ultima: 08/05/2018
Registro da Entidade no CMDCA Representação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Nº do registro: 01	Data da 1ª registro: 16/02/2016 Data da ultima: 08/05/2018
Inscrição no CME	Nº da inscrição: 008/2015	Data da 1ª inscrição: 013/2017
Parecer Técnico de Visita do Conselho Tutelar	Nº da inscrição: 001/2016	Data da inscrição: 16/08/2016
CEBAS	Nº do processo que concedeu o último registro Ministério: sob nº 71000.054290/2018-97, 55428/2018.	
Utilidade Pública Municipal	Nº da lei PL 080/2010	Data: 16/12/2010
Utilidade Pública Estadual	Nº da lei 12.347	Data: 26 de Julho de 2011.
Alvará de Licença	Nº da lei 00029/2019	Data: 10/01/2019
Registro em Cartório:	Prot. Sob nº 316 L.V. A-1, Reg. Sob nº 018 fl -, lv A-2; Pes. Jurídico de 29/12/08.	

**Diretoria da Entidade e Técnica de Projetos**

Nome: Itacyara Santos Silva

Cargo: Diretora Administrativa e Pedagógica

Endereço:

E-mail:

Telefone:



## DADOS DA DIRETORA

Mandato: 21/08/2016 a 21/08/20

**Presidente** - Evelyn Santos Souza, residente na [REDACTED]  
[REDACTED] sob nº de RG [REDACTED] e CPF: nº [REDACTED]

**Vice-presidente** - Aleandra Ventura dos Santos, residente na [REDACTED]  
[REDACTED] sob nº de RG [REDACTED] CPF: nº [REDACTED]

**1ª Secretária** - Ananda Souza dos Santos Pires, brasileira, solteira, estudante do curso de fisioterapia, sob nº de RG [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] residente na [REDACTED]

**1º Tesoureiro** - Edinor da Silva Alpim, brasileiro, solteiro, professor, sob nº de RG [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] residente na [REDACTED]

### SUPLENTES

**2ª Secretária** - Ana Lúcia Roberto da Silva, brasileira, solteira, do lar, sob nº de RG [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]  
[REDACTED] o RG é [REDACTED] residente na [REDACTED]

**2º Tesoureiro** - Almerian Ferreira Cunha Santos, brasileiro, solteiro, professor, sob nº de RG [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] residente na [REDACTED]

### **CONSELHO FISCAL:**

**Presidente** - Virginia Azevedo dos Santos, brasileira, casada, professora, sob nº de RG nº [REDACTED]  
e CPF nº [REDACTED] residente na [REDACTED]

**Secretária** - Adriele dos Santos, brasileira, solteira, vendedora, sob nº de RG: [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]  
residente na [REDACTED];

**Tesoureira** - Eroilma Guilherme dos Santos, brasileira, casada, do lar, sob nº de RG [REDACTED] e  
CPF nº [REDACTED] residente na [REDACTED]

### **SUPLENTES:**

**Suplente** - João Cristiano Azevedo dos Santos, brasileiro, solteiro, balconista, sob nº de RG [REDACTED] e  
CPF nº [REDACTED] residente na [REDACTED]

**Suplente** - Ercília Andrade, brasileira, viúva, do lar, sob nº de RG [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]  
residente na [REDACTED]

**Suplente** - Leonice Azevedo dos Santos, brasileira, solteira, professora, sob o nº de RG: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED] residente na [REDACTED]

10.614.870/0001-04  
Associação Revitalizando a Educação para  
Transformar as Realidades Sociais RETRES  
comunidade da APNE  
Rua Severiano Costa, nº 50 Centro  
CEP: 46550-000 Libatãba  
Email: centrorap@hotmail.com



## INTRODUÇÃO

**NOME DA ENTIDADE:** Associação Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais - RETRES  
**CNPJ:** 10.614.870/0001-04  
**E-MAIL:** [centrocrapi@hotmail.com](mailto:centrocrapi@hotmail.com) / [retres@retres.org.br](mailto:retres@retres.org.br)  
**ENDEREÇO:** Severiano Costa, nº 50, Bairro: Centro.  
**MUNICÍPIO/UF:** Ubatã-Bahia  
**CEP:** 45.550-000

### Outras Unidades de Atendimento:

**Unidade 2:** CRAPI – CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO PEDAGÓGICO INTERATIVO  
**Endereço:** Rua Severiano Costa, nº 50, Bairro: Centro  
**CEP:** 45.550-000  
**Cidade/UF:** Ubatã/Ba  
**CNPJ:** 10.614.870/0001-04

## BASE DE ATUAÇÃO ASSEGURADA PELO ESTATUTO

A RETRES é uma associação civil, sem fins lucrativos com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada.

**Defesa  
de  
Direitos**

**Assistencia Social**

**Educação**

**Responsabilidade  
social**

## HISTÓRIA E OBJETIVOS DO PROJETO

O PROJETO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS surgiu de uma experiência de vida vivenciada por Itacyara Santos Silva em Florianópolis SC na Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE. No trabalho com pessoas com deficiências, ao lidar com o diagnóstico, tratamento e a informação sobre educação especial foram decisivos para a realização de uma pesquisa feita na comunidade Ubatense em 2007, que constatou a falta de oportunidade e qualidade nos serviços educacionais, bem como a ausência de Projetos Socioeducativos voltados para crianças, adolescentes e jovens do município, resolveu fundar uma instituição para levar oportunidades para a comunidade, através da realização de oficinas educativas, culturais, atendimento terapêutico e capacitações. Assim, mobilizou um grupo de amigos e pais que acreditando nas capacidades e potencialidades das crianças, entenderam que, juntos poderiam agir e oferecer um espaço educacional e terapêutico integrado, no qual o indivíduo fosse considerado em sua totalidade.

O Projeto Piloto iniciou na casa de uma das associadas, que sensibilizada pela causa cedeu sua residência para que fosse implantado o Projeto Pequenina Luz; e a partir da execução das primeiras atividades foi diagnosticada a carência da educação nos assistidos e na comunidade local, surgindo então à necessidade de se criar projetos direcionados a educação especial, ambiental, apoio à educação básica com acesso a diversas atividades e ações sociais.



**Virginia Azevedo dos Santos**

A trajetória histórica da RETRES tem raízes na luta, evidentemente sob o protagonismo dos funcionários e das famílias das pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e jovens carentes. Em 2016 a RETRES, conquistou o próprio empoderamento enquanto entidade, pois a falta de parceiros e de incentivos por parte dos poderes públicos nos deixou desprovidos de qualquer possibilidade de exercermos nossas atividades prestando os serviços pontuais ao nosso público, como vinha sendo prestado nos anos anteriores. E agora, o que fazer na atual circunstância? Desistir? Talvez! Mas não desistimos; partimos pra luta encarando as dificuldades como uma mola propulsora que tinha a finalidade de nos impulsionar para frente e não a finalidade de nos extinguir. Desta forma, com a garra e coragem dos profissionais e de voluntários, reagimos à crise e conseguimos vencer, crescer e alcançar novos horizontes. Mesmo sem os ditos recursos nos unimos em prol de um objetivo maior, iniciamos as

atividades normais do ano e levamos até o final, prestando os serviços aos nossos educandos como de costume. Foi a partir deste momento de grande dificuldade que a entidade se movimentou na busca de parcerias, filiações, credenciamentos, convênios e outros. Aos poucos foi se obtendo os retornos positivos que foram responsáveis por colocar a entidade no lugar de protagonista que ela ocupa no momento.

A Associação RETRES, foi estabelecida como entidade em 21 de agosto de 2008, com inscrição no CNPJ e registro do seu Estatuto. A RETRES é uma instituição civil de finalidade filantrópica, reconhecida de Utilidade Pública Estadual, Lei 12.347 de 26/07/2011, e Municipal Lei nº 080/2010 de 16/12/2010, que vem ao longo dos 09 anos desenvolvendo ações em benefício do seu público alvo. Uma organização social sem fins econômicos, de natureza filantrópica, constituída por tempo indeterminado de caráter organizacional, de direito privado, formada por pessoas sensíveis à causa, pais, amigos, que, unidos por objetivos comuns, buscam construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Trata-se de uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado de caráter organizacional, filantrópico de direito privado, tendo como objetivos institucionais o desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores da política educacional, de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos das crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social e com deficiências. Busca cotidianamente articular políticas de educação, artes, lazer, saúde, cultura, transporte, bem como desenvolver programas, projetos e ações para a promoção da autonomia, inserção social, qualificação, aprimoramento e integração à sociedade, apoiando-a e representando-a.

A sede principal da Instituição, atualmente está localizada na casa cedida pelo Ministério Público do Estado da Bahia, com uma área construída de 7.30 m<sup>2</sup> de frente por 13.63 m<sup>2</sup> frente a fundo, totalizando 99.49 m<sup>2</sup> e, o respectivo terreno medindo 10.50 m<sup>2</sup> de frente por 50,00 metros de frente e fundo, totalizando 525,00 m<sup>2</sup> onde oferecemos os seus serviços especializados com instalações físicas com padrão mínimo de adequação às suas finalidades, com ambientes organizados de modo a proporcionar condições de mobilidade, autonomia e segurança.



A finalidade é de promover através de um espaço educativo, situações de aprendizagem que possam de forma significativa, minimizar as consequências da discriminação, preconceito, ociosidade, dificuldade de aprendizagem, problemas emocionais e comportamentais que envolvem o público em foco, bem como a vulnerabilidade e marginalidade social, as quais colocam os aprendizes em condição de risco pessoal e social.

Hoje, atuando em parceria com a APAE como entidade análoga, percebemos o salto dado pela Retres rumo ao alcance da visão institucional que é “tornar-se uma organização do terceiro setor de excelência na área educacional, social e cultural no segmento crianças, adolescentes, jovens e respectivas famílias. Assim, formar um novo paradigma, cujo sujeito possa ser parte integrante desta transformação e que este venha realizar o exercício pleno da cidadania.”

Tendo como objetivos institucionais o desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores da política educacional, de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos das crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social e com deficiências. Busca cotidianamente articular políticas de educação, artes, lazer, saúde, cultura, transporte, bem como desenvolver programas, projetos e ações para a promoção da autonomia, inserção social, qualificação, aprimoramento e integração à sociedade, apoiando-a e representando-a.

Através de estratégias operacionais bem planejadas, a RETRES-UBATÃ tem beneficiado aos dos anos de atuação e proporcionado melhorias na qualidade de vida aproximadamente 200 aprendizes, desenvolvendo ações, projetos e programas.

A RETRES desde sua fundação oferece serviços de atendimento às crianças, adolescentes e jovens; pessoas com deficiência intelectual e múltiplas e suas famílias; além disto, realiza ações de defesa de direitos, de sensibilização, conscientização e prevenção na área da deficiência e do público beneficiário.

A entidade visa o processo de inclusão social e melhoria de qualidade de vida do público, dentro dos limites quantitativos distribuídos por níveis de diagnósticos, prestando atendimento no âmbito educacional: atendimento educacional especializado, apoio especializado (psicomotricidade e psicopedagogia). Na Assistência Social: proteção social de medida complexidade, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – psicologia, fonoaudiologia e Socioeducativo, os trabalhos desenvolvidos são voltados para a educação, assistência social, saúde, lazer e cultura, bem como desenvolver programas, projetos e ações para a promoção da autonomia, inserção social, qualificação, aprimoramento e integração à sociedade, apoiando-a e representando-a.

Como a RETRES é mantenedora do Centro de Referência e Apoio Pedagógico Interativo realiza desde 2014 o programa de inclusão diferenciado do atendimento escolar. A prática da educação especial abrange serviços de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, e o apoio à educação básica por meio do serviço da assistência social e saúde na realização de oficinas laboriais organizadas em diversas modalidades de ensino e até mesmo a forma de capacitação profissional. A finalidade é de promover através de um espaço educativo, situações de aprendizagem que possam de forma significativa, minimizar as consequências da discriminação, preconceito, ociosidade, dificuldade de aprendizagem, problemas emocionais e comportamentais que envolvem o público em foco, bem como a vulnerabilidade e marginalidade social, as quais colocam os aprendizes em condição de risco pessoal e social.

Tem por MISSÃO: promover e articular ações de atendimento socioeducativo terapêutico e defesa dos direitos das crianças, adolescentes e jovens carentes e das pessoas com deficiências.

Atrelados a esta missão, a entidade persegue os seguintes valores:

- Credibilidade: Capacidade de colocar-se no lugar do outro e agir com amor e solidariedade.
- Humanidade: Compreensão que o ser humano é uma pessoa que precisa ocupar o seu espaço na sociedade.
- Educar: Educando para vida e serviço ao mundo.

- Transparência: Estabelecimento da relação ética e verdadeira com os participantes e divulgação da prática cotidiana, com demonstrativo de resultado.
- Respeito: consideração individualizada e respeito no trato com as pessoas.
- Comprometimento: dedicação e engajamento com responsabilidade.

A RETRES participa do Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Educação, conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente e demais conselhos das políticas públicas setoriais, a fim de fortalecer o trabalho realizado.

Financeiramente a Entidade vem se mantendo com a prestimosa colaboração dos parceiros, amigos do projeto e o direcionamento de penas alternativas provenientes de processos judiciais, vindo do Ministério Público do Trabalho – 5ª Região de Itabuna.

Pretende-se buscar o apoio contínuo do Poder Público Municipal, Estadual e Federal, bem como empresas, pessoas jurídicas e físicas para podermos garantir a continuidade dos projetos da Associação Retres, a fim de fortalecer ainda mais o trabalho realizado ao longo dos 09 anos de fundação.

Para manter a qualidade nos serviços prestados, necessitamos buscar recursos governamentais da Federação (Sistema Único de Saúde e Fundo Nacional de Assistência Social), do Estado (Secretaria Estadual de Educação), do Município, de recursos próprios (eventos, promoções, entre outros) e mais contribuições da comunidade.

#### **Finalidades Estatutárias:**

- I. Prestar serviços nas áreas educacionais, assistência social, cultural, defesa e garantia de direitos, promocional, recreativo, estudo, pesquisa e outros;
- II. Desenvolver programas, projetos e campanhas nas áreas: cultural, artística, espiritual, de pesquisa, de Educação Ambiental, Educação Inclusiva e Capacitação Profissional;
- III. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IV. Viabilizar e assegurar atividades que possam desenvolver as habilidades, capacidades e potencialidades do participante dentro de um eixo da educação, voltado para sua inclusão educacional, com o intuito de formar cidadãos autônomos e capazes de transformarem as realidades sociais, por meio de um elo de igualdade, bem como o encaminhamento e inserção no mercado de trabalho;
- V. Realizar o apoio pedagógico organizado em diversas modalidades para crianças, adolescentes e jovens que vivem em situação de vulnerabilidade social;
- VI. Organizar e fazer funcionar o Centro de Referência e Apoio Pedagógico Interativo em educação especial e clínica, dentro das possibilidades da Associação;
- VII. Oferta do atendimento educacional especializado para os usuários com deficiências, a fim de promover a melhoria da qualidade de vida, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- VIII. Oferecer suporte técnico através de programas e projetos de formação continuada para os profissionais da educação, bem como assessoria e consultoria a empresas privadas e públicas.

## PLANEJAMENTO

A RETRES, dando continuidade ao seu propósito inicial de gestão participativa, que visa reunir forças para alcançar de forma mais eficiente e eficaz do trabalho desenvolvido na entidade. Para o alcance das metas buscou realizar ações no campo administrativo, financeiro e de Comunicação, a fim de qualificar o planejamento. Planejar faz parte do caminho daqueles que visam alcançar suas metas com grandes chances de sucesso. Mas, não basta apenas planejar é preciso ter recursos para que o investimento possa ser realizado com precisão.

Dessa forma, ao compreender o planejamento é a tomada de decisão e ação, mediante a previsão de necessidades, racionamento e emprego de meios materiais, recursos financeiros e humanos disponíveis para a concretização de objeto determinados.

A cada novo ano, nasce uma grande esperança, acredita-se que a cada ano será cheio de desafios e oportunidades para a Associação RETRES, essas são as metas para o ano de 2019:

Meta 1 – Gestão institucional

Meta 2 – Unidade das Ações

Meta 3 – Descentralização

Meta 4 – Controle Patrimonial e Financeiro

### Meta 1 - Gestão institucional unicidade das ações

- ✚ Reuniões Periódicas da Diretoria Executiva
- ✚ No mínimo 1 reunião por semestre do Conselho
- ✚ No mínimo 1 reunião do Conselho Fiscal
- ✚ Realização da Semana Nacional da Pessoa com Múltipla
- ✚ Manutenção e renovação das inscrições nos conselhos
- ✚ Participar das ações do Conselho
- ✚ Divulgação dos Documentos Norteadores (coordenadores)
- ✚ Acompanhamento das reuniões nos conselhos.

### Meta 2 – Unidade das Ações

- ✚ Acompanhamento das reuniões do CMAS
- ✚ Nossa Arte Estadual 2019.
- ✚ Elaborar e implantar o plano de gestão;
- ✚ Revisão e atualização do REGIMENTO INTERNO da RETRES e CRAPI.
- ✚ Entrega de pleito a Prefeitura Municipal de Ubatã para renovação do alvará;
- ✚ Implementar o site da RETRES;
- ✚ Elaborar cronograma de reuniões da Diretoria;
- ✚ Realizar reuniões de Diretoria e Conselho Fiscal;
- ✚ Assembléia Geral Ordinária para aprovação do balancete, Relatório de Atividades do ano e apresentação do Plano de Trabalho para 2019;
- ✚ Encaminhamento de Projeto ao Ministério da Procuradoria do Trabalho - Itabuna;
- ✚ Ampliar diálogo com o poder público, câmara de vereadores, sociedade civil e conselho de políticas públicas;
- ✚ Buscar captação de recursos para realização de projetos;
- ✚ Criar assessoria jurídica para informação e acompanhamento às famílias sobre OS DIREITOS DO DEFICIENTE;

- ✚ Apresentar prestação de conta ao CMDCA, CMAS e solicitar a renovação do certificado;
- ✚ Manutenção da sede com os serviços de jardineiro, limpeza, pintura das salas e corredor principal;
- ✚ Captar novo cadastros do recursos pelo programa Minha Nota é Show de Solidariedade;
- ✚ Adquirir linha telefônica;
- ✚ Adquirir adesão do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE/FNDE;
- ✚ Modernização do setor de contábil e informática visando à adaptação ao novo marco regulatório do 3º Setor - contratação de contabilidade DIAS & DIAS;
- ✚ Realizar a prestação de contas do CEBAS – Certificação de Entidade benéfica da Assistência Social;
- ✚ Elaborar balancetes mensal e anual, devidamente aprovado pelo conselho fiscal;
- ✚ Adquirir eletrodomésticos e móveis para a cozinha;
- ✚ Adquirir cadeiras para as salas de atendimento e um compressor de balões;
- ✚ Construir a história da Instituição, buscando arquivar em fotos, filmes, CDs, DVDs, jornais e outros, documentando todos os eventos da Instituição;
- ✚ Manter os murais atualizados, devidamente acessível aos funcionários;
- ✚ Divulgar todos os eventos da RETRES, bem como prestar contas de promoções realizadas;
- ✚ Estar sempre atento às divulgações de qualquer informação que envolve a RETRES na mídia;
- ✚ Criar vídeo e Folder Institucional, para divulgação dos serviços prestados pela Instituição;
- ✚ Adaptação do Estatuto Institucional à nova realidade institucional;
- ✚ Reorganização da área de documentação escolar da Instituição;
- ✚ Criação de mecanismos para captação de recursos públicos e privados visando garantir a sustentabilidade da Instituição;
- ✚ Realização de eventos que promovam a formação continuada de nosso corpo técnico;
- ✚ Pleitear convênio de Iniciação ao Esporte para Pessoa com Deficiência - Programa Segundo Tempo - junto a Secretaria Estadual de Esporte e Lazer;
- ✚ Continuidade da Capacitação permanente dos profissionais de educação e saúde;
- ✚ Definir a forma de atuação dos voluntários quanto as suas atribuições e responsabilidades considerando os aspectos jurídicos e estabelecer relações de trabalho com a Instituição
- ✚ Criação de uma política de estágio visando o aprimoramento das atividades institucionais;
- ✚ Implementar o Clube de Mães - fortalecimento com o Clube da Família.
- ✚ Reestruturação da sala da Psicologia e Assistência Social, com compra de equipamentos, materiais de avaliação.
- ✚ Além das metas previstas incluem ainda execução de ações que visem promover a defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.
- ✚ Dando continuidade ao que não conseguimos realizar em 2018, para o próximo mandato, já elaboramos projetos para realizar o seguinte melhoramento: Reforma do espaço, pintura, limpeza em geral, reestruturação das salas, melhoramento do banheiro, pequenos reparos, compras de equipamentos, toldo para a recepção, forro em duas salas de atendimento.
- ✚ Elaborar os relatórios de atividades, planos de gestão para o ano de 2019.

## CONTRIBUINTES MENSAL – 2019



Centro de Referência e Apoio Pedagógico Interativo



### Relação dos Contribuintes:

Jamile Moraes Bião	Maria das Graças
Fabiane Cidreira	Elcir Nascimento
José Assis	Almir Vinhas
José Carlos Borges	Thiago Alves Assis Fernandes
Alfredo Bezerra	Elton Luiz



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Federal nº 12.435/2011 e Lei Municipal nº 076 de 06/09/2010

Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro Ubatã / BA, CEP. 45550-000

Email: [emasubat@yahoo.com.br](mailto:emasubat@yahoo.com.br)



## CERTIFICADO DE REGISTRO

**Nº008**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ubatã, no uso de suas atribuições legais, baseado na Lei Federal nº 12.435/2011 e da Lei Municipal nº 076 de 06/09/2010, certifica que a **ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS – RETRES**, CNPJ 10.624.870/0001-04, com sede na Rua Severiano Costa, nº50, Centro, na Cidade de Ubatã/BA, acha-se registrada neste Conselho sob o número 008, desde 03/11/2010.

A entidade executa os seguintes serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

Serviços na defesa dos direitos das crianças, adolescentes e jovens e da pessoa com deficiência, mantendo oficinas terapêuticas, educacionais, como artes, artesanato, reforço pedagógico, culinária, musicalidade, e outras em desenvolvimento, promovendo a inclusão social e prestando suporte aos familiares.

O presente certificado tem validade até 07/08/2020.

Ubatã, 08 de maio de 2019.

*Cristiane Silva Paixão*  
Cristiane Silva Paixão  
**Presidente do CMAS**  
Gestão 2018-2020

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Lei Nº 076 de 06/09/2010  
Rua Lauro de Freitas nº 168 - Centro Ubatã / BA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 114/2013

Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro

Email: [cmdca.ubata@yahoo.com.br](mailto:cmdca.ubata@yahoo.com.br)



## CERTIFICADO DE REGISTRO

**Nº001**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, baseado na Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 114/2013, certifica que a **ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS – RETRES**, CNPJ 10.624.870/0001-04, com sede na Rua Severiano Costa, nº50, Centro, na Cidade de Ubatã/BA, acha-se registrada neste Conselho sob o número 001, desde 13/02/16.

A entidade executa os seguintes serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

Serviços na defesa dos direitos das crianças, adolescentes e jovens e da pessoa com deficiência, mantendo oficinas terapêuticas, educacionais, como artes, artesanato, reforço pedagógico, culinária, musicalidade, e outras em desenvolvimento, promovendo a inclusão social e prestando suporte aos familiares.

O presente certificado tem validade até 27/12/2019.

Ubatã, 08 de maio de 2019.

*Cristiane Silva Paixão*  
Cristiane Silva Paixão  
**Presidente do CMDCA**  
Gestão 2017-2019

*Cristiane Silva Paixão*  
Presidente do CMDCA  
Decreto 296/2018

**Conselho Municipal de Educação de Ubatã**

Rua Lauro de Freitas, s/n, Bairro: Centro / CEP: 45-550.000 / Ubatã-Bahia  
E-mail: cmeubata@yahoo.com.br

**RESOLUÇÃO N°013/2017**

**APROVA O FUNCIONAMENTO DA "RETRES -  
ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO  
PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES  
SOCIAIS"**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UBATA-BA, criado pela lei nº  
024/2007 no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o funcionamento da RETRES - ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS CNPJ 10.614.870/0001-04, criada em 21/08/2008, Registro em cartório sob nº018 fl.1v A - 2, embasado no Parecer 008/2015 do CME, em 19/10/2015, localizada a Rua Severiano Costa, nº 50, Centro, Ubatã - BA, CEP: 45550-000, com oferta de AEE - Atendimento Educacional Especializado e Atividade Complementar.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ubatã, 18 de dezembro de 2017.

  
Cleon Carlos Cruz Santana  
Presidente do CME  
Portaria 404/2017  
Conselho Municipal de Educação  
Lei nº 024/2007  
Rua Lauro de Freitas, s/n° 1º andar

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DKVYSNTCULL7R6LYPQPB6Q

Esta edição encontra-se no site: [www.ubata.ba.io.org.br](http://www.ubata.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**Categoria:** Leis Ordinárias

**Número do Ato:** 12347

**Data do Ato:** terça-feira, 26 de Julho de 2011

**Ementa:** Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS - RETRES, com sede e foro no município de Ubatã.

### **LEI N° 12.347 DE 26 DE JULHO DE 2011**

**Declara De Utilidade Pública A ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS - RETRES, Com Sede E Foro No Município De Ubatã.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 80, § 7º da Constituição do Estado da Bahia, combinando com o art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS - RETRES, com sede e foro no município de Ubatã.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 26 DE JULHO DE 2011.

*Deputado MARCELO NILO*

*Presidente*



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE ACOMPANHAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS**

**Relatório Totalizador de Entidades**

CNPJ da Entidade :10.614.870/0001-04  
Nome da Entidade :RETRES  
Data da Fundação :25/08/2008  
Nome Empresarial :ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCACAO PARA  
UF :BA  
E-mail :retres@retres.org.br  
Data da última atualização:31/12/2019  
Data de Abertura:25/08/2008  
CNPJ da Matriz:  
Nome Fantasia:RETRES  
Município:UBATÃ  
Página da Internet:www.retres.org.br  
Tipo de Inscrição:Entidades exclusivas ou preponderantes de assistência

**Status do CNEAS: Concluído**

**Seção I - Questões Gerais sobre Gestão e Monitoramento das Entidades de Assistência Social - Concluído**

Representante do Órgão Gestor	Secretaria
Lidijones Maia e Miranda	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Seção II - Detalhamento das Ofertas - Concluído**

Oferta	Tipo	Nome	Endereço da Oferta	Status de Preenchimento desta Oferta
Serviço	Atendimento	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Rua Severiano Costa, nº 50 , CASA, CENTRO, CEP: 45550-000; BA - UBATÃ	Concluído
Serviço	Atendimento	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	RUA GONÇALO MARTINS, nº 42, TERREO, CENTRO, CEP: 45550-000; BA - UBATÃ	Concluído
Programa	Atendimento	(Programa) Ações de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.	Rua Severiano Costa, nº 50 , CASA, CENTRO, CEP: 45550-000; BA - UBATÃ	Concluído

**Parecer de visitas à Entidade - Concluído**

Data do Agendamento da Visita	Data da Visita Realizada
06/10/2016	06/10/2016

**Seção III - Relação do Gestor com a Entidade - Concluído**

Emitido em 02/01/2020 - Página 1

## ATESTADO DE GRATUIDADE

Eu, Lidijones Maia e Miranda, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] gestor(a) local da Política de Assistência Social de(o) UBATÃ/BA, declaro, para os devidos fins, que as OFERTAS socioassistenciais prestadas pela entidade ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCACAO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.614.870/0001-04 e com endereço na Rua Séveriano Costa, são gratuitas para os usuários.

Local/Unidade da Federação:UBATÃ/BA  
Data: 31/12/2019  
Nome do gestor(a) local: Lidijones Maia e Miranda



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS**  
**CNPJ: 10.614.870/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:15:29 do dia 26/09/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 24/03/2020.

Código de controle da certidão: **F885.4EFC.C8B7.5670**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 Preparar página  
para impressão

# CERTIFICADO

Federação Nacional das Apaes

Brasília, Distrito Federal

A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS concede à entidade análoga: **RETRES – Revitalizando a Educação para transformar realidades sociais – BA**, a partir de **01/06/2019**, sob o nº **2861**, o certificado de filiação desta Federação e de acordo com seus Estatutos, o gozo de todos os direitos de Associação Filiada.

Brasília – DF, 01 de junho de 2019.

*José Turozi*

Presidente da Federação Nacional das Apaes



**FENAPAES**

Federação Nacional das Apaes



## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO RETRES

### CAPITULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO



**Artigo 1º** - Associação Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais, com a sigla RETRES, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação Retres, fundada em Assembleia fundada em Assembleia realizada em 21 de Agosto de 2008 nesta cidade de Ubatã, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

**Artigo 2º** - A RETRES é uma organização não governamental em forma de associação de direito privado, sem fins econômicos, filantrópico, de caráter organizacional, educacional, assistência social, cultural, promocional, recreativo, defesa e garantia de direitos das crianças, adolescentes e jovens, pesquisa dentre outros, sem cunho político ou partidário, constituída por tempo indeterminado com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, na forma estatuída pelo Art. 5º, "CAPUT", da Constituição Federal /88, tendo sede na Rua Severiano Costa, nº 50, bairro: Centro, e foro no município de Ubatã, Estado da Bahia.

**Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Artigo 4º** - A RETRES, tem por objetivo propor e realizar o desenvolvimento de programas, projetos e serviços complementares, suplementares ou inovadores da política educacional, assistência social, de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos das crianças, adolescentes e jovens que vivem em situação de vulnerabilidade social, das pessoas com deficiências, e de suas famílias, por meio da realização de oficinas pedagógicas, orientações, formação continuada e intervenção técnica através de especialistas das áreas afins.

**Artigo 5º** - São os seguintes os fins e objetivos da RETRES, nos limites territoriais do seu município, voltados à promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

- I.** Promover o atendimento socioeducativo para as crianças, adolescentes e jovens que vivem em situação de vulnerabilidade, que apresentam dificuldade de aprendizagem, problemas comportamentais e emocionais;
- II.** Prestar serviços nas áreas da educação, assistência social, saúde, cultura, defesa e garantia de direitos, promocional, recreativo, estudo, pesquisa e outros;
- III.** Realizar atividades de apoio pedagógico organizado em diversas modalidades pedagógicas para crianças, adolescentes e jovens que vivem em situação de vulnerabilidade social e para as pessoas com deficiências intelectual, múltiplas e transtornos globais do desenvolvimento;
- IV.** Desenvolver programas, projetos e campanhas nas áreas: cultural, artística, espiritual, de pesquisa, de Educação Ambiental, Educação Especial e Inclusiva e Capacitação Profissional;
- V.** Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;





## Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 080, de 16.10.2010 - Estadual nº 12.347, de 26.07.2007. COMARCA DE UBATÁ-BA  
Mantenedora do Centro de referência e Apoio Pedagógico Interativo  
Fundada em 21/08/2008 - CNPJ: 10.614.870/0001-04



- VI.** Viabilizar e assegurar atividades que possam desenvolver as habilidades, capacidades e potencialidades do participante, dentro de um eixo da educação voltado para sua inclusão educacional, com o intuito de formar cidadãos autônomos e capazes de transformarem as realidades sociais, por meio de um elo de igualdade, bem como o encaminhamento e inserção no mercado de trabalho;
- VII.** Organizar e fazer funcionar o Centro de Referência e Apoio Pedagógico Interativo da modalidade da Educação Especial Inclusiva e Clínica, dentro das possibilidades da Associação;
- VIII.** Promoção de parcerias entre empresas, organizações não governamentais, poder público, agências e setores privados, para facilitar a execitoriedade das ações e projetos sociais da instituição;
- IX.** Promoção de palestras, debates, encontros, bem como a participação dos associados em fóruns nacionais, internacionais e conferências;
- X.** Oferecer suporte técnico através de programas e projetos de formação continuada para os profissionais da educação, bem como assessoria e consultoria a empresas privadas e públicas;
- XI.** Promoção do voluntariado;
- XII.** Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XIII.** Prestar serviços de consultoria, assessoria, coordenação e orientação para organizações governamentais e não governamentais, empresas e demais setores da sociedade, na área de gestão e ações de natureza educacional, social, cultural e desenvolvimento sustentável, entre outros.

**§ 1º** - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação implantará um Centro de Referência e Apoio Pedagógico Interativo – Unidade II para atender especificamente as pessoas com deficiências.

**§ 2º** - A Associação poderá se organizar em tantas unidades e/ou núcleo quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

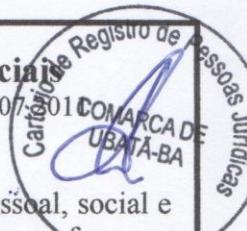
**Artigo 6º** - Para a consecução de suas finalidades, a Associação Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais, será mantenedora do Centro de Referência e Apoio Pedagógico Interativo/CRAPI – Unidade II, este centro é um espaço psicopedagógico e terapêutico educacional que tem o objetivo de acompanhar, realizar e apoiar ações que visem à promoção da pessoa com deficiência, garantindo o atendimento especializado para que tenham a oportunidade e acesso a um ensino de qualidade, assim se propõe a:

- I.** Oferecer o atendimento educacional especializado para os educandos com deficiências, a fim de promover a melhoria da qualidade de vida, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- II.** Oferecer apoio pedagógico às equipes das unidades escolares, mediante cursos, seminários, palestras criando um circuito psicopedagógico;
- III.** Promover atividades de apoio às famílias dos educandos atendidos pelos profissionais do CRAPI;
- IV.** Disponibilizar um conjunto de procedimentos, estratégias, materiais didáticos adaptados e instrumentos específicos, mediadores do processo de apropriação e produção de conhecimentos do aluno com deficiência intelectual, múltiplas, auditiva, transtornos dentre outras a fim de auxiliá-lo no processo de inclusão escolar;
- V.** Promover ações que contribuam para assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à assistência



## Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 080, de 16.10.2010 - Estadual nº 12.347, de 26.07.2011  
Mantenedora do Centro de referência e Apoio Pedagógico Interativo  
Fundada em 21/08/2008 - CNPJ: 10.614.870/0001-04



social, à cultura, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico, bem como dando prioridade absoluta à criança e aos adolescentes conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA;

**VI.** Estimular o desenvolvimento de programas de proteção, promoção, de inclusão, de defesa e garantia de direitos da pessoa com deficiência, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

**VII.** Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados ao atendimento da pessoa com deficiência;

**VIII.** Ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, atuando na execução de atividades lúdicas, esportivas e culturais, prevenindo a ocorrência de situação de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;

**IX.** Firmar parcerias com entidades, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

**X.** Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

**XI.** Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando à investigação de qualidade de vida, promoção de bem estar, dos transtornos do controle do impulso e transtornos psiquiátricos em geral;

**XII.** Desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência que leva à vulnerabilidade social;

**XIII.** Divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

**XIV.** Promover ações, programas e atividades direcionadas à consecução dos objetivos constantes deste Estatuto.

**§ 1º** - O Centro de Referência e Apoio Pedagógico terá como base as disposições estatutárias da Associação, seu Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico que dispõe a Proposta Pedagógica de intervenção educacional os quais tratarão das determinações da Lei maior e suas adaptações.

**§ 2º** - A admissão de usuários será efetivada após parecer de equipe técnica designada pela Instituição, mediante a existência de vaga.

**Artigo 7º** - À Instituição é vedada a prática de atividades político-partidárias, assim como a cessão de suas instalações, ainda que remunerada, para essas finalidades.

**Artigo 8º** - A Instituição tem como missão e princípio:

**I.** Promover através do envolvimento, participação e colaboração da sociedade vigente, a transformação das realidades sociais, dentro de um trabalho educacional que vise à representação histórica, cultural e política, com atividades que possam contribuir para o desenvolvimento das habilidades, capacidades e potencialidades para as crianças, adolescentes e jovens que vivem em situação de vulnerabilidade social;

**II.** Contribuir na formação integral do ser humano, desenvolvendo harmoniosamente os aspectos físicos, mentais, socioafetivos e espirituais;

**III.** Promover e articular ações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, orientando-os, prestando serviços e apoio aos professores e às famílias, para que os mesmos possam ter êxito no processo de inclusão escolar e uma melhor qualidade de vida.

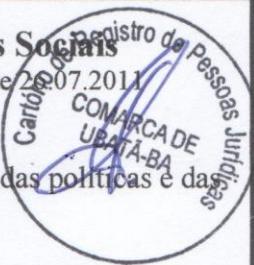




## Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 080, de 16.10.2010 - Estadual nº 12.347, de 29.07.2011  
Mantenedora do Centro de referência e Apoio Pedagógico Interativo  
Fundada em 21/08/2008 - CNPJ: 10.614.870/0001-04

**Artigo 9º** - São valores e princípios orientadores da cultura institucional, das estratégias, das políticas e das atividades da Associação:



- I. Credibilidade:** capacidade de colocar-se no lugar do outro e agir com amor e solidariedade;
- II. Humanidade:** compreensão que o ser humano é uma pessoa que precisa ocupar o seu espaço na sociedade;
- III. Transparência:** estabelecimento da relação ética e verdadeira com os participantes;
- IV. Premissa:** Criar e desenvolver uma postura e atitude crítica que propicie a partir desta proposta a revitalização da comunidade na qual cada envolvido está inserido;
- V. Visão:** Tornar uma organização do terceiro setor de excelência na área educacional, assistência social e saúde, no segmento crianças, adolescentes, jovens e familiares, formando um novo paradigma, onde cada sujeito possa ser parte integrante desta transformação e que este venha realizar o exercício pleno da cidadania.

## CAPÍTULO II DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 10** - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas. De qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

## CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

**Artigo 11** - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados e assinaram a respectiva ata.
- II. Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações.
- III. Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral.
- IV. Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.
- V. Especiais:** pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da RETRES, seus pais ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão.

**Parágrafo Único:** Compete à RETRES/UBATÁ exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o fortalecimento dos objetivos da associação.





## Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 080, de 16.10.2010 - Estadual nº 12.347, de 26.07.2011

Mantenedora do Centro de referência e Apoio Pedagógico Interativo

Fundada em 21/08/2008 - CNPJ: 10.614.870/0001-04

### CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO



**Artigo 12** - Poderão filiar-se todas as pessoas que desejarem trabalhar voluntariamente, desde que em harmonia com os objetivos sociais da Associação, classificados assim somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas pelo Art. 5º, da Constituição Federal/88. Para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da RETRES, que o submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovado, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Artigo 13** - Os serviços voluntários prestados pelos associados não constituem em hipótese alguma vínculo empregatício destes para com a Associação RETRES, devendo para isso respeitar a Legislação vigente sobre o serviço voluntário.

### CAPÍTULO V SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 14** - Os associados seguirão os seguintes deveres:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da RETRES;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da RETRES;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências;
- IX. Bem desempenhar o cargo ou função para o qual foi eleito.

**Parágrafo Único** - É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.



**Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais**  
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 080, de 16.10.2010 - Estadual nº 12.347, de 26.07.2011  
Mantenedora do Centro de referência e Apoio Pedagógico Interativo  
Fundada em 21/08/2008 - CNPJ: 10.614.870/0001-04

## **CAPÍTULO VI SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 15** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I.** Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II.** Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III.** Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Artigo 16** - Considerando-se que a Associação RETRES, é uma Associação de Utilidade Pública, apartidária, não confessional, de natureza filantrópica e sem fins lucrativos, é vedado a seus associados:

- I.** Fazer uso de seus cargos, funções ou atribuições para auferir vantagens pessoais;
- II.** Promover ou participar de debates de cunho político partidário nas dependências e/ou em nome da Associação;
- III.** Fazer uso pessoal ou retirar, sem prévia autorização de quem de direito, qualquer documento e/ou bens móveis e semoventes pertencentes à Associação;
- IV.** Utilizar-se do nome da Associação, para qualquer evento ou promoção, mesmo com a justificativa de beneficiá-la, sem autorização expressa da Assembléia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- V.** Fazer uso das dependências da Associação para promover qualquer atividade não vinculada diretamente com a mesma, sem prévia autorização da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – Ficarão impedidos de exercer seus direitos de associados aqueles que infringirem qualquer uma das disposições deste artigo, podendo inclusive, ser vedada sua participação na Associação, mediante votação da Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO VII DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO**

**Artigo 17** - É direito do associado, demitir-se do quadro social quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito ou pendência com suas obrigações associativas.

## **CAPÍTULO VIII DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

**Artigo 18** - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I.** Violação do estatuto social;
- II.** Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III.** Atividades contrárias às decisões da Assembléia Geral;
- IV.** Desvio dos bons costumes;

Rua Severiano Costa, nº 50 - Ubatã - Bahia - CEP: 45550-000  
Fone: (73) 988213540 - E-mail: [retres@retres.org.br](mailto:retres@retres.org.br) / [retresubatal@hotmail.com](mailto:retresubatal@hotmail.com)  
"Se o Senhor não edificar a casa, em vão trabalham os que edificam". SI 127:1





## Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 080, de 16.10.2010 - Estadual nº 12.347, de 26.07.2011

Mantenedora do Centro de referência e Apoio Pedagógico Interativo

Fundada em 21/08/2008 - CNPJ: 10.614.870/0001-04

V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas ou seis alternadas das contribuições associativas;

VII. Reincidentem em faltas punidas com suspensão;

VIII. Desacatarem moral e/ou fisicamente os membros presentes à Assembléia Geral ou à Diretoria.



§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído à Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

## CAPÍTULO IX DA APLICAÇÃO DAS PENAS

**Artigo 19** - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

## CAPÍTULO X DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

**Artigo 20** - São órgãos da Associação:

- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal.



**Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais**  
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 080, de 16.10.2010 - Estadual nº 12.347, de 26.07.2011  
Mantenedora do Centro de referência e Apoio Pedagógico Interativo  
Fundada em 21/08/2008 - CNPJ: 10.614.870/0001-04

## **CAPÍTULO XI DA ASSEMBLÉIA GERAL**



**Artigo 21** - A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos. A Assembléia reunir-se-á:

- I.** Ordinariamente, uma vez a cada quatro anos, para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; uma vez por ano, para discussão e votação do relatório da Diretoria e do balanço anual da receita e despesa;
- II.** Extraordinariamente, sempre que sua convocação for solicitada por um quinto do número de associados que estejam no uso de gozo de seus direitos estatutários ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

**Artigo 22** - Compete à Assembléia Geral:

- I.** Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II.** Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III.** Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV.** Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V.** Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI.** Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII.** Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII.** Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX.** Eleger e destituir os administradores;
- X.** Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**§ 1º** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

**§ 2º** - Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação.

**§ 3º** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.



**Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais**  
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 080, de 16.10.2010 - Estadual nº 12.347, de 26.07.2011  
Mantenedora do Centro de referência e Apoio Pedagógico Interativo  
Fundada em 21/08/2008 - CNPJ: 10.614.870/0001-04

## **CAPÍTULO XII DA DIRETORIA EXECUTIVA**



**Artigo 23** - A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de:

- I.** Presidente
- II.** Vice-Presidente
- III.** 1º Secretário
- IV.** 2º Secretário
- V.** 1º Tesoureiro
- VI.** 2º Tesoureiro

**§ 1º** - Poderá ser escolhido um Presidente de Honra, a juízo da Diretoria, dentre pessoas de reconhecido prestígio social, dentre campo de voluntários da instituição e dentre pessoas da sociedade que tenham envolvimento com a causa da criança, adolescente e da pessoa com deficiência.

**Artigo 24** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, de 3 em 3 meses, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

**§ 1º** - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

**§ 2º** - O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

**§ 3º** - Para deliberar, a Diretoria Executiva somente poderá se reunir com a presença mínima de 4 (quatro) diretores.

**§ 4º** - Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

**§ 5º** - O substituto do Presidente e dos demais membros, nas suas faltas e impedimentos, será designado por ato do Presidente e exercerá suas funções cumulativamente com as do substituído.

**Artigo 25** - Compete à Diretoria:

- I.** Dirigir a RETRES, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II.** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III.** Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV.** Representar e defender os interesses de seus associados;
- V.** Elaborar o orçamento anual;
- VI.** Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII.** Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII.** Acatar pedido de demissão voluntária de associados.
- IX.** Aplicar as penalidades previstas no estatuto.

**Parágrafo Único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.



## Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 080, de 16.10.2010 - Estadual nº 12.347, de 26.07.2011

Mantenedora do Centro de referência e Apoio Pedagógico Interativo

Fundada em 21/08/2008 - CNPJ: 10.614.870/0001-04

### Artigo 26 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**Parágrafo Único** – Compete ao Vice – Presidente, prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente, bem como substituí-lo legalmente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

### Artigo 27 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Redigir e manter em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Publicar todas as notícias das atividades da instituição;
- V. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

**Parágrafo Único** – Compete ao 2º Secretário prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Secretário bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

### Artigo 28 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** – Compete ao 2º Tesoureiro prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Tesoureiro bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**Artigo 29** - O Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação,



## Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 080, de 16.10.2010 - Estadual nº 12.347, de 26.07.2011

Mantenedora do Centro de referência e Apoio Pedagógico Interativo

Fundada em 21/08/2008 - CNPJ: 10.614.870/0001-04

o qual cumprirá as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.



**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

**Artigo 30** - A Associação poderá contar com uma Equipe Técnica, remunerada ou não, que atuará no desenvolvimento de suas atividades, e será composta conforme segue:

- I. Na Administração: Diretora Geral; Coordenador Administrativo; Coordenador Socioeducativo; Secretaria Escolar; Recepção; Auxiliar de serviços gerais; dentre outros necessários.
- II. No Pedagógico: Coordenador Técnico Pedagógico; Articulador Educacional; Pedagogos; Psicopedagogos; Professores; Oficineiros; Monitores.
- III. A Equipe Técnica da Retres será formada por profissionais da área de Fisioterapia, Psicologia, Serviço Social, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional.
- IV. Um grupo de apoio formado por outros especialistas, pais, auxiliares de classe, voluntários, estagiários, prestadores de serviços, cuja constituição e dimensionamento serão feitos por determinação e/ou autorização da Diretoria da Associação.

## CAPÍTULO XIII DO MANDATO

**Artigo 31** - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

**Artigo 32** - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

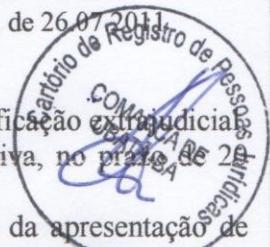
- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.





## Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 080, de 16.10.2010 - Estadual nº 12.347, de 26/07/2011  
Mantenedora do Centro de referência e Apoio Pedagógico Interativo  
Fundada em 21/08/2008 - CNPJ: 10.614.870/0001-04



§ 1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

## CAPÍTULO XIV DA RENÚNCIA

**Artigo 33** - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária. Esta elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

## CAPÍTULO XV DA REMUNERAÇÃO

**Artigo 34** - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§ 1º - A Associação RETRES, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

## CAPÍTULO XVI DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

**Artigo 35** - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da



## Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 080, de 16.10.2010 - Estadual nº 12.347, de 26.07.2011

Mantenedora do Centro de referência e Apoio Pedagógico Interativo

Fundada em 21/08/2008 - CNPJ: 10.614.870/0001-04

Associação, salvo em relação aos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições deste estatuto.



## CAPÍTULO XVII DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Artigo 36** - Constitui patrimônio da entidade todos os bens móveis e imóveis adquiridos ao longo do tempo, por intermédio de:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos culturais, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o poder público, empresas e agências, nacionais e internacionais, para financiamento de projetos na sua área de atuação.

§ 1º - Os recursos recebidos destinam-se à aquisição de patrimônio e manutenção das atividades da entidade.

§ 2º - Na hipótese da Entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## CAPÍTULO XVIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Artigo 37** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio e sua administração;
- V. Contribuição de seus associados;
- VI. Recebimento de direitos autorais;
- VII. Outras formas que não impliquem em infração ao presente estatuto, legislação vigente e regimento interno.

**Parágrafo Único** - A RETRES poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais e internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Rua Severiano Costa, nº 50 - Ubatã - Bahia - CEP: 45550-000

Fone: (73) 988213540 - E-mail: [retres@retres.org.br](mailto:retres@retres.org.br) / [retresubata1@hotmail.com](mailto:retresubata1@hotmail.com)

"Se o Senhor não edificar a casa, em vão trabalham os que edificam". SI 127:1





## Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 080, de 16.10.2010 - Estadual nº 12.347, de 26.07.2011

Mantenedora do Centro de referência e Apoio Pedagógico Interativo

Fundada em 21/08/2008 - CNPJ: 10.614.870/0001-04

### CAPÍTULO XIX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



**Artigo 38** - Na prestação de contas a entidade observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em Regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

### CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 39** - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

**Artigo 40** - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em 1<sup>a</sup> (primeira) chamada, com a maioria absoluta dos associados e em 2<sup>a</sup> (segunda) chamada, uma hora após a 1<sup>a</sup> (primeira), com qualquer número de associados e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Artigo 41** - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em 1<sup>a</sup> (primeira) chamada, com a totalidade dos associados e em 2<sup>a</sup> (segunda) chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo Único** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Rua Severiano Costa, nº 50 - Ubatã - Bahia - CEP: 45550-000

Fone: (73) 988213540 - E-mail: [retres@retres.org.br](mailto:retres@retres.org.br) / [retresubata1@hotmail.com](mailto:retresubata1@hotmail.com)

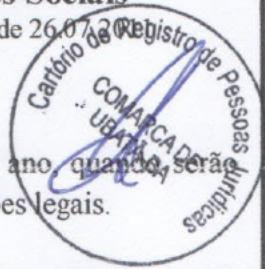
"Se o Senhor não edificar a casa, em vão trabalham os que edificam". SI 127:1





## Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 080, de 16.10.2010 - Estadual nº 12.347, de 26.07.2007  
Mantenedora do Centro de referência e Apoio Pedagógico Interativo  
Fundada em 21/08/2008 - CNPJ: 10.614.870/0001-04



**Artigo 42** - O exercício social terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

**Artigo 43** - A RETRES não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

**Artigo 44** - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

**Artigo 45** - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Ubatã-Ba, em 09 de outubro de 2017.

*Souza*  
Evelyn Santos Souza  
Presidente da Associação  
RG: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

*Edinor da Silva Alpim*  
Edinor da Silva Alpim  
Tesoureiro da Associação  
RG: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

*Parte Firma de Alexandre Figueiredo Noia Correa*

Alexandre Figueiredo Noia Correa

Advogado Responsável - OAB/BA nº. 16.252

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE  
UBATÃ - BAHIA

Protocolo nº 1259 Livro A-1 Folha. —  
REGISTRO (CRPJ) nº 74  
Livro A-4 Folhas —  
Em 24/11/17

*Isadora de Jesus Ribeiro*  
Isadora de Jesus Ribeiro  
OFICIALA SUBSTITUTA

G21

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA E A ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO  
PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41745-004, Salvador-BA, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, Exmo. Sr. Márcio José Cordeiro Fahel, doravante denominado **PERMITENTE** e a **ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS**, inscrita no CNPJ sob o número 10.614.870/0001-04, neste ato representado por sua presidente, Sr.(a) Itacyara Santos Silva, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, tem justo e combinado, pelo presente instrumento, a permissão de uso de bem público imóvel, de propriedade do **PERMITENTE**, na forma do Art. 46, da Lei Estadual Nº 9.433/05, obedecidas as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objetivo a Permissão de Uso de 01 (um) imóvel situado à Rua Severiano Costa, nº 50, Centro, Ubatã/Ba, registrado no sistema de patrimônio sob o número 081.010.001.0002, pertencente ao patrimônio do **PERMITENTE**, para fins de utilização pela **PERMISSIONÁRIA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **2.1 São obrigações DA PERMISSIONÁRIA:**

I - manter sob sua responsabilidade o bem objeto da presente permissão, com todos os seus equipamentos e instalações;

II - zelar pela manutenção e conservação do imóvel com todas as suas benfeitorias, devolvendo-o nas mesmas condições em que ora recebe;

III - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, limpeza, manutenção e conservação do bem aludido, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias e com seguros;

IV - responder, civil e criminalmente, por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

V - assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ônus decorrentes da utilização do imóvel, tais como tributos, contas de energia elétrica, água, telefonia e os demais inerentes ao exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel pela Permissionária, ou que no curso da Permissão se fizerem necessárias;

VI - comunicar ao **PERMITENTE**, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou sinistro que impeça a utilização do imóvel objeto desta Permissão.

##### **2.2 São obrigações DO PERMITENTE:**

I- entregar, em perfeito estado de conservação, o bem descrito na Cláusula Primeira;

II- vistoriar, quando necessário, o estado de conservação do bem objeto da permissão.

### CL\x99USULA TERCEIRA - DO USO E ATIVIDADE

O presente termo de Permissão destina-se ao uso exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua Permissão, locação ou transferência para pessoa estranha a este Termo, senão mediante prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento.

### CL\x99USULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

À Permissionária é vedado:

I - alterar a atividade desenvolvida no imóvel objeto da Permissão, sem autorização prévia e expressa do **PERMITENTE**, formalizada por Termo Aditivo;

II - exercer atividades proibidas por lei;

III - usar o imóvel para a realização de propaganda político-partidária;

IV - divulgar e veicular publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto com caráter informativo de atividades condizentes com a utilização permitida neste Termo;

### CL\x99USULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao patrimônio do **PERMITENTE**. Deste modo, não remanescerá qualquer obrigação de indenizar a **PERMISSIONÁRIA** e a esta não caberá qualquer direito de retenção ou indenização quando da restituição dos bens ao **PERMITENTE**.

### CL\x99USULA SEXTA - DAS REFORMAS

As construções e reformas efetuadas pela **PERMISSIONÁRIA** no imóvel objeto desta Permissão, sempre às suas expensas, só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**.

### CL\x99USULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica resguardado ao **PERMITENTE** o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o uso do bem e o fiel cumprimento do presente Termo.

### CL\x99USULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto, bem como denunciado, por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CL\x99USULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

9.1 A **PERMISSIONÁRIA** restituirá o bem, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

9.1.1 Quando exigido por motivo de interesse público;

9.1.2 Quando houver violação das Cláusulas deste instrumento;

9.1.3 Após findo o prazo previamente estabelecido.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente Permissão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sempre que se verificar a ocorrência de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

**Parágrafo único.** O inadimplemento acarretará a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido pelo **PERMITENTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 A presente Permissão de Uso é concedida à título precário a partir da data de sua publicação, vigorando até o dia **22 de outubro de 2020**;

11.2 Findo o prazo estipulado no caput sem que haja procedimento para aditamento do instrumento, a **PERMISSIONÁRIA** fará a desocupação completa e entrega dos espaços, independentemente de notificação;

11.3 Havendo interesse da **PERMISSIONÁRIA** em desocupar os imóveis antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Eventual tolerância do **PERMITENTE** com qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo não implicará renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

12.2 As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento das atividades a que se destina a presente Permissão serão de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por estarem justas e acordadas quanto aos termos do presente Termo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para o mesmo fim de direito.

Salvador, 22 de outubro de 2015.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
Márcio José Cordeiro Fahel  
Procurador-Geral de Justiça

Itacyara Santos Silva  
ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO  
PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS  
Itacyara Santos Silva  
Presidente

## TESTEMUNHAS:

NOME: Nilza Souza dos Santos  
CPF: [REDACTED]

NOME: Edimor da Silva Alvim  
CPF: [REDACTED]



---

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**GABINETE**

---

**RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO - CONTRATO Nº 004/2014-SGA**

Processo: 003.0.198170/2015.

Parecer jurídico: 1010/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa FCE Engenharia Ltda-EPP, CNPJ nº 12.780.496/0001-42.

Objeto contratual: prestação de serviços de reforma e ampliação em imóvel cedido ao Ministério Público do Estado da Bahia.

Objeto do Aditivo: acrescentar quantitativos de serviços constantes da Planilha de Formação de preços, alterando o valor global do contrato de R\$ 583.164,11 (quinhentos e oitenta e três mil cento e sessenta e quatro reais e onze centavos) para R\$ 608.323,46 (seiscientos e oito mil trezentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos).

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0002 - Destinação de Recurso (Fonte) 113/313 - Ação (P/A/OE) 7508 - Natureza de Despesa 33.90.39.

\*Republicado por haver incorreções

**RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO**

Processo: 003.0.174932/2015.

Doador: Aurivana Curvelo de Jesus Braga.

Donatário: Ministério Público do Estado da Bahia.

Objeto: doação de 01 (um) notebook DELL I143433, novo, no valor de R\$ 1.946,80 (mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

**RESUMO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**

Processo: 003.0.153453/2015.

Permitente: Ministério Público do Estado da Bahia.

Permissionário: Associação Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais, CNPJ nº 10.614.870/0001-04.

Objeto: permissão de uso de 01 (um) imóvel situado no município de Ubatã, de propriedade do Permitente, para fins de utilização pela Permissionária.

**RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 021/2014-SUP**

Processo: 003.0.191493/2015.

Parecer jurídico: 903/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Royal e Sunalliance Seguros (Brasil) S.A, CNPJ nº 33.065.699/0001-27.

Objeto contratual: prestação de serviços de seguro ramo automóvel/responsabilidade civil facultativa de veículo - RCF-V com cobertura adicional para vidros, retrovisores e assistência técnica 24 horas.

Objeto do Aditivo: incluir 08 (oito) veículos no anexo i, 5ª emissão, do contrato original modificando o valor global de R\$ 64.265,91 (sessenta e quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos) para R\$ 66.317,91 (sessenta e seis mil trezentos e dezessete reais e noventa e um centavos).

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/A/OE) 2000 - Natureza de Despesa 33.90.39.

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

---

(republicado por incorreção)

**RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL**

Pregão Presencial nº 09/2015. Proc.SIMP 003.0.186355/2015-Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado do tipo split com serviços de instalação em imóveis do Ministério Público localizados em Salvador e Itabuna/Ba. Foi inabilitada a empresa SERGIO NOGUEIRA ARAUJO-ME, CNPJ 10.410.500/0001-55 pelo não atendimento as exigências de habilitação técnica, item 20.5 do edital, restando desclassificada a proposta de preços apresentada. 09/11/2015. Alvaro Medeiros Filho - Pregoeiro Oficial.

---

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**GABINETE**

---

**RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO - CONTRATO Nº 004/2014-SGA**

Processo: 003.0.198170/2015.

Parecer jurídico: 1010/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa FCE Engenharia Ltda-EPP, CNPJ nº 12.780.496/0001-42.

Objeto contratual: prestação de serviços de reforma e ampliação em imóvel cedido ao Ministério Público do Estado da Bahia.

Objeto do Aditivo: acrescentar quantitativos de serviços constantes da Planilha de Formação de preços, alterando o valor global do contrato de R\$ 583.164,11 (quinquinhos e oitenta e três mil cento e sessenta e quatro reais e onze centavos) para R\$ 608.323,46 (seiscents e oito mil trezentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos).

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0002 - Destinação de Recurso (Fonte) 113/313 - Ação (P/A/OE) 7508 - Natureza de Despesa 33.90.39.

\*Republicado por haver incorreções

**RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO**

Processo: 003.0.174932/2015.

Doador: Aurivana Curvelo de Jesus Braga.

Donatário: Ministério Público do Estado da Bahia.

Objeto: doação de 01 (um) notebook DELL I143433, novo, no valor de R\$ 1.946,80 (mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

**RESUMO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**

Processo: 003.0.153453/2015.

Permitente: Ministério Público do Estado da Bahia.

Permissionário: Associação Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais, CNPJ nº 10.614.870/0001-04.

Objeto: permissão de uso de 01 (um) imóvel situado no município de Ubatã, de propriedade do Permitente, para fins de utilização pela Permissionária.

**RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 021/2014-SUP**

Processo: 003.0.191493/2015.

Parecer jurídico: 903/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Royal e Sunalliance Seguros (Brasil) S.A, CNPJ nº 33.065.699/0001-27.

Objeto contratual: prestação de serviços de seguro ramo automóvel/responsabilidade civil facultativa de veículo - RCF-V com cobertura adicional para vidros, retrovisores e assistência técnica 24 horas.

Objeto do Aditivo: incluir 08 (oito) veículos no apenso i, 5ª emissão, do contrato original modificando o valor global de R\$ 64.265,91 (sessenta e quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos) para R\$ 66.317,91 (sessenta e seis mil trezentos e dezessete reais e noventa e um centavos).

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/A/OE) 2000 - Natureza de Despesa 33.90.39.

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

---

(republicado por incorreção)

**RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL**

Pregão Presencial nº 09/2015. Proc.SIMP 003.0.186355/2015-Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado do tipo split com serviços de instalação em imóveis do Ministério Público localizados em Salvador e Itabuna/Ba. Foi inabilitada a empresa SERGIO NOGUEIRA ARAUJO-ME, CNPJ 10.410.500/0001-55 pelo não atendimento as exigências de habilitação técnica, item 20.5 do edital, restando desclassificada a proposta de preços apresentada. 09/11/2015. Alvaro Medeiros Filho - Pregoeiro Oficial.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA E A ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO  
PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41745-004, Salvador-BA, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, Exmo. Sr. Márcio José Cordeiro Fahel, doravante denominado **PERMITENTE** e a **ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS**, inscrita no CNPJ sob o número 10.614.870/0001-04, neste ato representado por sua presidente, Sr.(a) Itacyara Santos Silva, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, tem justo e combinado, pelo presente instrumento, a permissão de uso de bem público imóvel, de propriedade do **PERMITENTE**, na forma do Art. 46, da Lei Estadual Nº 9.433/05, obedecidas as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo a Permissão de Uso de 01 (um) imóvel situado à Rua Severiano Costa, nº 50, Centro, Ubatã/Ba, registrado no sistema de patrimônio sob o número 081.010.001.0002, pertencente ao patrimônio do **PERMITENTE**, para fins de utilização pela **PERMISSIONÁRIA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

##### 2.1 São obrigações DA PERMISSIONÁRIA:

- I - manter sob sua responsabilidade o bem objeto da presente permissão, com todos os seus equipamentos e instalações;
- II - zelar pela manutenção e conservação do imóvel com todas as suas benfeitorias, devolvendo-o nas mesmas condições em que ora recebe;
- III - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, limpeza, manutenção e conservação do bem aludido, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias e com seguros;
- IV - responder, civil e criminalmente, por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- V - assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ônus decorrentes da utilização do imóvel, tais como tributos, contas de energia elétrica, água, telefonia e os demais inerentes ao exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel pela Permissionária, ou que no curso da Permissão se fizerem necessárias;
- VI - comunicar ao **PERMITENTE**, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou sinistro que impeça a utilização do imóvel objeto desta Permissão.

##### 2.2 São obrigações DO PERMITENTE:

- I- entregar, em perfeito estado de conservação, o bem descrito na Cláusula Primeira;
- II- vistoriar, quando necessário, o estado de conservação do bem objeto da permissão.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO E ATIVIDADE

O presente termo de Permissão destina-se ao uso exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua Permissão, locação ou transferência para pessoa estranha a este Termo, senão mediante prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

À Permissionária é vedado:

- I - alterar a atividade desenvolvida no imóvel objeto da Permissão, sem autorização prévia e expressa do **PERMITENTE**, formalizada por Termo Aditivo;
- II - exercer atividades proibidas por lei;
- III - usar o imóvel para a realização de propaganda político-partidária;
- IV - divulgar e veicular publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto com caráter informativo de atividades condizentes com a utilização permitida neste Termo;

### CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao patrimônio do **PERMITENTE**. Deste modo, não remanescerá qualquer obrigação de indenizar a **PERMISSIONÁRIA** e a esta não caberá qualquer direito de retenção ou indenização quando da restituição dos bens ao **PERMITENTE**.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS REFORMAS

As construções e reformas efetuadas pela **PERMISSIONÁRIA** no imóvel objeto desta Permissão, sempre às suas expensas, só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica resguardado ao **PERMITENTE** o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o uso do bem e o fiel cumprimento do presente Termo.

### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto, bem como denunciado, por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

9.1 A **PERMISSIONÁRIA** restituirá o bem, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

9.1.1 Quando exigido por motivo de interesse público;

9.1.2 Quando houver violação das Cláusulas deste instrumento;

9.1.3 Após findo o prazo previamente estabelecido.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente Permissão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sempre que se verificar a ocorrência de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

**Parágrafo único.** O inadimplemento acarretará a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido pelo **PERMITENTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 A presente Permissão de Uso é concedida à título precário a partir da data de sua publicação, vigorando até o dia **22 de outubro de 2020**;

11.2 Findo o prazo estipulado no caput sem que haja procedimento para aditamento do instrumento, a **PERMISSIONÁRIA** fará a desocupação completa e entrega dos espaços, independentemente de notificação;

11.3 Havendo interesse da **PERMISSIONÁRIA** em desocupar os imóveis antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Eventual tolerância do **PERMITENTE** com qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo não implicará renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

12.2 As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento das atividades a que se destina a presente Permissão serão de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por estarem justas e acordadas quanto aos termos do presente Termo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para o mesmo fim de direito.

Salvador, ..... de ..... de 2015.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Márcio José Cordeiro Fahel  
Procurador-Geral de Justiça

**TESTEMUNHAS:**

NOME: *Níbia Souza dos Santos*  
CPF: [REDACTED]

*Itacyara Santos Silva*  
**ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO**

**PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS**  
Itacyara Santos Silva  
Presidente

NOME: *Edilene da Silva Almeida*  
CPF: [REDACTED]



**ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS**

Mantenedora da Unidade II: Centro de Referência e Apoio Pedagógico Interativo/CRAPI

CNPJ: 10.614.870/0001-04

Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 080/2010 e Estadual – Nº. 19.316/2011

Departamento Administrativo - Sede/Ubatã – Unidades I e II

Ubatã-Bahia, em 15 de Janeiro de 2020.

Ofício nº 07//2020

Excelentíssimo Senhor,  
**Fabricio Guida de Menezes**  
M.D.: Promotor de Justiça  
Comarca de Ubatã-Bahia

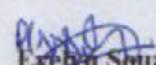
**Referência:** Solicitação de permissão.

A Associação Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais – RETRES coirmã do Movimento Apaeano Brasil, no uso de suas atribuições legais baseada nas Leis que regem a organização sob Lei Estadual nº 8.069/11 e da Lei Municipal nº 080/2010, sob nº de CNPJ 10.614.870/0001-04 e CEBAS sob nº 71000.054290/2018-97, com sede atualmente na rua: Severiano Costa, nº 50 - Centro na cidade de Ubatã, Estado da Bahia, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, solicitar a permissão para reformar o forro de (02) dois cômodos que se encontra em péssimo estado de conservação, e o tanque de água na área dos fundos que está servindo apenas para armazenar entulho e já encontramos até animais mortos dentro dele, bem como o corte de uma árvore que está incomodando os vizinhos com os galhos e folhas que caem, e cujas raízes estão rachando todo o piso do quintal. Na área do tanque iremos aproveitar a estrutura para transformar em sala.

Nesta oportunidade, seguem em anexo a foto dos cômodos para melhor identificação.

Neste ínterim, nós, associados, desejamos a sua compreensão e o apoio na continuidade das atividades e renovamos os votos de estima e admiração e, ainda, estaremos disponíveis para dirimir quaisquer esclarecimentos.

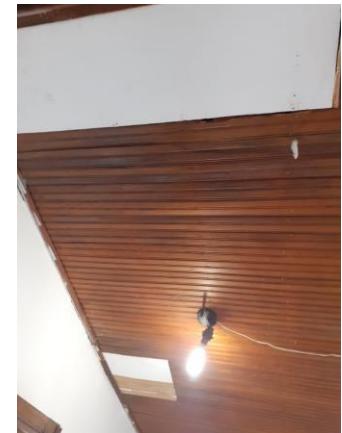
Cordialmente,

  
**Exequias Souza Santos**  
Presidente da RETRES

**10.614.870/0001-04**

Associação Revitalizando a Educação para  
Transformar as Realidades Sociais - RETRES,  
coirmã da APAE.  
Rua Severiano Costa, nº 50 Centro  
C.E.P. 45.550-000 Ubatã-Bahia.  
E-mail: [centrocrapi@hotmail.com](mailto:centrocrapi@hotmail.com)

### **FOTOS DOS ESPAÇOS QUE SERÃO MELHORADOS**



### **FORRO DANIFICADO DE TODOS OS CÔMODOS**



**Espaço da área dos fundos – tangue sem uso.**



**Piso danificado provavelmente pela raiz da árvore.**



## DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para análise e manifestação quanto a viabilidade de renovação do Termo de Permissão de Uso.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 03/09/2020, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0028264** e o código CRC **818E487A**.

## DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitação para atendimento ao despacho retro da Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, com posterior retorno.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 04/09/2020, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0028898** e o código CRC **11D2067C**.



**DESPACHO**

Prezado Superintendente,

Informamos que, após análise dos documentos anexos não visualizamos nenhum óbices para continuidade do processo. Porém, necessitamos da manifestação da SGA para que possamos seguir o trâmite do processo.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bastos Stucki** em 09/09/2020, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0029649** e o código CRC **9AC98EE2**.

## DESPACHO

Considerando a manifestação retro, da Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnico-Jurídica para exame e parecer, com posterior retorno.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 10/09/2020, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0029674** e o código CRC **46D07472**.

**PARECER - SGA/SGA - SUPERINTENDENTE/SGA - ATJ - ASSESSOR(A)/SGA - ATJ - APOIO TÉC E ADM**

**PROCEDIMENTO N°:** 19.09.01970.0006529/2020-59

**INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS - RETRES

**ASSUNTO:** CONSULTA JURÍDICA

**EMENTA:** CONSULTA JURÍDICA. TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE LEGAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 43 E 47 DA LEI ESTADUAL N° 9.433/05. NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DA MINUTA. JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.

**PARECER N° 530/2020**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de consulta jurídica encaminhada pela Superintendência de Gestão Administrativa - SGA acerca da possibilidade de renovação de **Termo de Permissão de Uso de Imóvel** pertencente a este Órgão Ministerial, situado na Rua Severiano Costa, nº 50, Centro, Ubatã/BA, cujo a Permissionária é a **Associação Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Social - RETRES**.

O presente ajuste está vigente desde a sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), a saber: 16/11/2015 até 22/10/2020, consoante cláusula 11.1 da avença. Esse instrumento tem por escopo conceder permissão de uso da propriedade supracitada para os fins de atendimento educacional especializado, de forma complementar e suplementar à educação básica, na comarca de Ubatã e cidades circunvizinhas, com vistas a minimizar a vulnerabilidade social de crianças, adolescentes e jovens expostos a marginalização, bem como o atendimento de deficientes físicos e suas famílias que se encontram nessas condições.

Instrui o expediente: a Comunicação Interna nº 083/2020 - DCCL; Ata de Assembleia Geral da nova diretoria da entidade; Relatório de Gestão Administrativa e Pedagógica da Associação com solicitação da renovação do ajuste; cópia do Estatuto Social; cópia do Termo de Permissão de Uso firmado em 2015 com a respectiva publicação no DJE; como também solicitação de autorização para reforma.

É o breve Relatório, passamos a opinar.

**II – DA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

*Ab initio*, convém ressaltar que, segundo a doutrina marjoritária do ordenamento brasileiro, a permissão de uso consiste em um ato administrativo unilateral, discricionário e precário, que instrumentaliza o uso de bens públicos por terceiros, de forma remunerada ou gratuita.<sup>1</sup>

Regulamentando o assunto, o art. 43 da Lei Estadual nº 9.433/2005 estabelece o seguinte:

Art. 43 - O uso de bens móveis e imóveis estaduais por terceiros poderá ser outorgado mediante concessão, cessão, **permissão** ou autorização, segundo o caso, **atendido o interesse público**. (grifos nossos)

Art. 47 - **A permissão de uso de bens públicos estaduais** será efetuada a título precário ou clausulada, por ato administrativo, em caráter gratuito ou mediante remuneração, sempre com imposição de encargos e após chamamento público dos interessados para seleção, **dispensado este quando o permissionário for entidade filantrópica ou assistencial**. (grifos nossos)

Observa-se assim, a possibilidade da Administração, através da permissão de uso, garantir a utilização de determinado bem imóvel público à particular; sendo esse ato passível de cassação a qualquer tempo, sem direito à indenização, considerando o seu caráter precário.

*In casu*, como a transferência do uso desse imóvel não produzirá nenhum tipo de remuneração ou vantagem econômica à RETRES, o instrumento firmado pelo *Parquet baiano* demonstra-se adequado, visto que se trata de modalidade celebrada à título gratuito. Note-se que a própria legislação retomencionada excepciona a necessidade de chamamento público quando o permissionário for entidade filantrópica ou assistencial.

Na situação *sub examine*, percebe-se que a associação em comento se amolda ao quanto exposto, pois constitui-se em uma “*organização não governamental, em forma de associação de direito privado, sem fins econômicos, filantrópico, de caráter organizacional, educacional, assistência social, cultural*”,

(...)”,<sup>2</sup> tendo sido, inclusive, reconhecida como entidade de utilidade pública pela Lei Estadual nº 12.347/2011.

### III – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Como visto *alhures*, o legislador estadual não restringiu a possibilidade de renovação da permissão de uso, apenas enfatizou seu caráter precário, ou seja, passível de cassação a qualquer tempo. No caso em tela, a avença inicial firmada com este Órgão Ministerial estabeleceu vigência até 22/10/2020 e também não vetou a realização de prorrogação do instrumento, vejamos:

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11..1 A presente Permissão de Uso é concedida à título precário a partir da data de sua publicação, vigorando até o dia **22 de outubro de 2020**;

11.2 Findo o prazo estipulado no caput **sem que haja procedimento para aditamento do instrumento**, a **PERMISSIONÁRIA** fará a desocupação completa e entrega dos espaços, independente de notificação; (grifos nossos)

Sendo assim, a interpretação *a contrario sensu* da redação da cláusula 11.2 permite concluir que, em havendo procedimento para aditamento do instrumento, não haverá necessidade de desocupação completa e entrega da propriedade.

**Dessa forma, considerando que a solicitação de prorrogação do instrumento foi feita dentro da vigência do ajuste; que a entidade demonstrou através do seu relatório a continuidade do desenvolvimento de atividades de interesse público; bem como a ausência de despesas para essa instituição frente ao Ato Normativo nº 07/2020 (DJE 23/03/2020), não se vislumbra nenhum óbice legal para a dilação do instrumento pactuado.** Todavia, muito embora o escopo das atividades desenvolvidas pela associação em tela seja vinculado ao interesse público, é importante frisar que **a renovação da Permissão de Uso perpassa pelo juízo de conveniência e oportunidade da Administração**. Portanto, caberá a Administração Superior deste Órgão Ministerial manifestar-se sobre o interesse na continuidade da avença.

### V - DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REFORMA DO IMÓVEL

Analizando os autos, verifica-se a existência de solicitação da Permissionária de autorização para reforma do forro de dois cômodos da propriedade (doc. 0027983), do tanque de água na área dos fundos, bem como, a poda de uma árvore.

Pelos dados colacionados ao expediente, não se pode afirmar que esse requerimento foi objeto de apreciação pelo Ministério Público na qualidade de Permitente, uma vez que não há resposta a esse ofício juntada aos autos, nem há registro de numeração de protocolo quando do ingresso desse documento nessa instituição.

Sendo assim, considerando que a Cláusula Sexta do termo firmado estabelece que “*As construções e reformas efetuadas pela PERMISSIONÁRIA no imóvel objeto desta Permissão, sempre às suas expensas, só poderá ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do PERMITENTE.*”, faz-se necessário a apreciação da matéria pela Diretoria Administrativa quanto ao pleito formulado.

### VI – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina:

- a) pelo encaminhamento do expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para análise e deliberação quanto o interesse na continuidade da avença;
- b) em sendo interesse da Administração, pela possibilidade de prorrogação do ajuste por igual prazo de cinco anos ou outro termo a ser assinalado;
- c) pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Administração - DADM para manifestação quanto a solicitação formulada no doc. 0027983, relativa à autorização para reforma da propriedade objeto desse instrumento;
- d) em sendo conveniente e oportuno, encaminhe-se os autos à Diretoria de Contratos, Convênio e Licitação - DCCL para elaboração da Minuta e posterior retorno a essa Assessoria Técnico-Jurídica para análise.

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 18 de setembro de 2020.

Belº. Maria Paula Simões Silva  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Matrícula [REDACTED]

<sup>1</sup> Bem público – Autorização, cessão e permissão de uso – Bem imóvel – Prévio procedimento licitatório – Obrigatoriedade. Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 17/09/2020, às 15:50h

<sup>2</sup> Art. 2º do Estatuto Social da RETRES (0027978)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 21/09/2020, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0031181** e o código CRC **F2CE8131**.

19.09.01970.0006529/2020-59

0031181v3

## DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência pelos fundamentos expostos no Parecer nº 530/2020.

Encaminhe-se o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça para deliberação quanto ao interesse na renovação do Termo de Permissão de Uso de Imóvel, pertencente a este Ministério Pùblico, localizado em Ubatã para a Associação Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais - RETRES.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 24/09/2020, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0031437** e o código CRC **C10A04A1**.

## DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Retorne-se o presente expediente à Diretoria de Contratos Convênios e Licitações - DCCL, para que junte a manifestação da Promotoria de Justiça local.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 07/10/2020, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0033602** e o código CRC **EC8EFF7A**.

## DESPACHO

Em face do teor do Despacho do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça (Doc 0033602), encaminhamos o expediente acompanhado de e-mail do servidor da Promotoria de Justiça de Ubatã, por meio do qual questiona a forma mais adequada de manifestação do interesse e encaminha documentação da entidade interessada.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 09/10/2020, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0034329** e o código CRC **E7A31FD3**.

**ENC: Cl. nº 083/2020 – DCCL – Vigência –Termo de permissão de uso– Associação Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais****José Marcos Reis Santos Junior <jose.reis@mpba.mp.br>**

Sex, 28/08/2020 10:41

**Para:** Ícaro Andrade Carías <icaro.carias@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br> 1 anexos (8 MB)

RETRES.pdf;

Bom dia, gostaria de saber se existe um formulário próprio para solicitar a prorrogação da permissão de uso do imóvel cedido a RETRES, haja vista não ter esse documento na intranet. Segue o pedido da instituição para prorrogação, bem como informações atualizadas de sua constituição.

José Marcos Reis Santos Junior  
Ministério Público do Estado da Bahia

**De:** Susila Ribeiro Machado <susila.machado@mpba.mp.br>**Enviado:** quarta-feira, 26 de agosto de 2020 08:51**Para:** José Marcos Reis Santos Junior <jose.reis@mpba.mp.br>; Fabrício Guida de Menezes <fabricio.menezes@mpba.mp.br>**Assunto:** ENC: Cl. nº 083/2020 – DCCL – Vigência –Termo de permissão de uso– Associação Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais**De:** Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>**Enviado:** terça-feira, 25 de agosto de 2020 17:57**Para:** Ícaro Andrade Carías <icaro.carias@mpba.mp.br>; Susila Ribeiro Machado <susila.machado@mpba.mp.br>**Cc:** Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>**Assunto:** RE: Cl. nº 083/2020 – DCCL – Vigência –Termo de permissão de uso– Associação Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais

Prezada Promotora,

Em esclarecimento ao e-mail abaixo encaminhado, gostaríamos de retificar a data de termo final de vigência (qual seja 22/10/2020), bem como acrescentar que a demanda será encaminhada ao Gabinete da Procuradora Geral de Justiça para análise da conveniência e oportunidade na manutenção da permissão de uso do imóvel aludida na Comunicação.

Cordialmente,

**Paula Souza de Paula Marques**

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – [paula.paula@mpba.mp.br](mailto:paula.paula@mpba.mp.br)**De:** Ícaro Andrade Carías <icaro.carias@mpba.mp.br>**Enviado:** terça-feira, 25 de agosto de 2020 16:55

**Para:** Susila Ribeiro Machado <susila.machado@mpba.mp.br>

**Cc:** Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

**Assunto:** Cl. nº 083/2020 – DCCL – Vigência – Termo de permissão de uso – Associação Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais

**FINEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA COMUNICAÇÃO, ATRAVÉS DE RESPOSTA AO ENDEREÇO ELETRÔNICO contratos@mpba.mp.br.**

**Cl. nº 083/2020 – DCCL**

Ref.: Vigência – Termo de permissão de uso – Associação Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais

Salvador, 25 de agosto de 2020

Prezada Senhora  
Promotora de Justiça  
**Susila Ribeiro Machado**  
Promotora de Justiça Substituta  
PJ Ubatã  
Ministério Público do Estado da Bahia  
Nesta.

Prezada Senhora Promotora de Justiça Substituta,

Noticiamos a Vossa Senhoria a proximidade do termo final de vigência **10/22/2020** do Termo de permissão de uso, celebrado entre este *Parquet* e a **Associação Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais**, cuja finalidade se consubstancia em **“Permissão de uso de 01 (um) imóvel situado no município de Ubatã, de propriedade do Permitente, para fins de utilização pela Permissionária.”**.

Considerando que eventual renovação do Termo deve ser promovida antes do encerramento do prazo original de sua vigência, solicitamos que, caso haja interesse institucional na manutenção do ajuste, seja procedida a interlocução necessária com o(s) Convenente(s), com consequente encaminhamento de minuta de Termo Aditivo a esta Unidade, para que possamos promover o trâmite administrativo necessário à sua aprovação e posterior celebração.

Na hipótese de necessidade de elaboração da minuta de aditivo por esta Diretoria, solicitamos o encaminhamento dos dados atualizados sobre a representação legal (nome completo e cargo) e endereço atualizado da(s) sede(s) administrativa(s) do(s) Convenente(s), bem como a indicação das alterações a serem incluídas no aditamento (a exemplo do período abrangido na prorrogação de vigência e/ou a inclusão/exclusão de obrigações entre as partes).

Por outro lado, caso não haja interesse institucional na prorrogação, ou haja qualquer fato que impossibilite o aditamento do instrumento, solicitamos a Vossa Senhoria que seja informada esta Diretoria, para fins de cadastramento e arquivamento do expediente correlato.

Com os nossos cumprimentos,

  
**Carlos Bastos Stucki**  
Diretor  
Matrícula [REDACTED]

**Ícaro A. Carias**

Contato: (71) 3103-0540

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia

## DESPACHO

Devolvemos o expediente à Assessoria do Gabinete da Procuradora Geral de Justiça, acompanhado de documentação complementar relativa à manifestação de anuência dos Promotores de Justiça com atribuições no município de Ubatã.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 28/10/2020, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0038241** e o código CRC **7EA56090**.

**RE: Cessão Imóvel em Ubatã**

Susila Ribeiro Machado <susila.machado@mpba.mp.br>

Ter, 27/10/2020 11:38

**Para:** Fabrício Guida de Menezes <fabricio.menezes@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

**Cc:** José Marcos Reis Santos Junior <jose.reis@mpba.mp.br>

Ciente. De acordo.

Susila Ribeiro Machado

3<sup>a</sup> Pj de Itabuna

1<sup>a</sup> PJ de Ubatã em substituição

---

**De:** Fabrício Guida de Menezes <fabricio.menezes@mpba.mp.br>

**Enviado:** terça-feira, 27 de outubro de 2020 11:33

**Para:** Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

**Cc:** Susila Ribeiro Machado <susila.machado@mpba.mp.br>; José Marcos Reis Santos Junior

<jose.reis@mpba.mp.br>

**Assunto:** Cessão Imóvel em Ubatã

Sirvo-me do presente para aduzir que não existe oposição à cessão do imóvel pertencente ao Ministério Público em Ubatã/BA à entidade RETRES.

Na oportunidade solicito avaliação sobre a possibilidade de alienação, ou outra destinação definitiva do imóvel, ante o lapso de vários anos sem Promotor (a) de Justiça titular.

Atenciosamente.

Fabricio Guida

12<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Itabuna

## DESPACHO

- Autorizado pela Procuradoria Geral de Justiça.
- Retorne-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, para conhecimento e adoção das providências necessárias, inclusive quanto à disponibilização do termo para assinatura.

**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**  
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 11/11/2020, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0042116** e o código CRC **5E1E87C8**.

## DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente à Assessoria Técnico-Jurídica para análise e parecer acerca da minuta do Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel de propriedade deste Ministério Pùblico, anexada por esta Diretoria.

Na oportunidade, ressaltamos que o expediente carece de manifestação da Diretoria Administrativa quanto à solicitação formulada no Anexo 0027983, relativa à reforma do imóvel, bem como necessita de análise pela autoridade competente acerca da sugestão do Promotor Fabricio Guida, da 12ª Promotoria de Justiça de Itabuna, sobre a possibilidade de eventual transferência da propriedade do bem imóvel em caráter definitivo para a Associação Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais, em atenção ao e-mail anexado no Documento 0038246.

Salvador, 16 de novembro de 2020.

**Mariana Nascimento Sotero Campos**  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento  
de Contratos e Convênios  
Matrícula nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 16/11/2020, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0046261** e o código CRC **37208BE5**.

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A  
ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO PARA  
TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o número 04.142.491/0001-66, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, doravante denominado **PERMITENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS**, com sede na Rua Costa, nº 50, Centro, CEP 46.550-000, Ubatã/BA, inscrita no CNPJ sob o número 10.614.870/0001-04, neste ato representado por sua Presidente, Itacyara Santos Silva, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, têm justo e combinado, pelo presente instrumento, a **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL**, na forma do art. 47, da Lei Estadual nº 9.433/2005, conforme as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso de 01 (um) bem imóvel situado à Rua Severiano Costa, nº 50, Centro, Ubatã/BA, de propriedade do **PERMITENTE**, registrado no sistema de patrimônio sob o número 081.010.001.0002, para fins de utilização pela **PERMISSIONÁRIA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **2.1 São obrigações da PERMISSIONÁRIA:**

I - manter sob sua responsabilidade o bem objeto da presente permissão, com todos os seus equipamentos e instalações;

II - zelar pela manutenção e conservação do imóvel com todas as suas benfeitorias, devolvendo-o nas mesmas condições em que ora recebe;

III - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, limpeza, manutenção e conservação do bem aludido, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias e com seguros;

IV - responder, civil e criminalmente, por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

V - assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ônus decorrentes da utilização do imóvel, tais como tributos, contas de energia elétrica, água, telefonia e os demais inerentes ao exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel pela Permissionária, ou que no curso da Permissão se fizerem necessárias;

VI - comunicar ao **PERMITENTE**, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou sinistro que impeça a utilização do imóvel objeto desta Permissão.

#### 2.2 São obrigações do **PERMITENTE**:

I- entregar, em perfeito estado de conservação, o bem descrito na Cláusula Primeira;

II- vistoriar, quando necessário, o estado de conservação do bem objeto da permissão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO E ATIVIDADE

O presente Termo de Permissão destina-se ao uso exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**, vedada a transferência do direito de uso a terceiros estranhos ao presente ajuste, mediante cessão ou locação, a qualquer título, salvo mediante prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**, hipótese em que deverá haver assinatura de novo instrumento para tal finalidade.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

À **PERMISSIONÁRIA** é vedado:

I - alterar a atividade desenvolvida no imóvel objeto da Permissão, sem autorização prévia e expressa do **PERMITENTE**, formalizada por Termo Aditivo;

II - exercer atividades proibidas por lei;

III - usar o imóvel para a realização de propaganda político-partidária;

IV - divulgar e veicular publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto com caráter informativo de atividades condizentes com a utilização permitida neste Termo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao patrimônio do **PERMITENTE**. Deste modo, não remanescerá qualquer obrigação de indenizar a **PERMISSIONÁRIA** e a esta não caberá qualquer direito de retenção ou indenização quando da restituição dos bens ao **PERMITENTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS REFORMAS**

As construções e reformas efetuadas pela **PERMISSIONÁRIA** no imóvel objeto desta Permissão, sempre às suas expensas, só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Fica resguardado ao **PERMITENTE** o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o uso do bem e o fiel cumprimento do presente Termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

O presente instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto, bem como denunciado, por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:**

9.1 A **PERMISSIONÁRIA** restituirá o bem, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

- 9.1.1 Quando exigido por motivo de interesse público;
- 9.1.2 Quando houver violação das Cláusulas deste instrumento;
- 9.1.3 Após findo o prazo previamente estabelecido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente Permissão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sempre que se verificar a ocorrência de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

**Parágrafo único.** O inadimplemento acarretará a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido pelo **PERMITENTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1 A presente Permissão de Uso é concedida à título precário a partir da data de sua publicação, com vigência até o dia **22 de outubro de 2025**.

11.2 Findo o prazo estipulado no item anterior sem que haja procedimento para aditamento do instrumento, a **PERMISSIONÁRIA** fará a desocupação completa e entrega dos espaços, independentemente de notificação;

11.3 Havendo interesse da **PERMISSIONÁRIA** em desocupar os imóveis antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONVALIDAÇÃO**

Ficam convalidados, para todos os efeitos, os atos praticados entre as partes a partir de 22 de outubro de 2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Eventual tolerância do **PERMITENTE** com qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo não implicará renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

12.2 As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento das atividades a que se destina a presente Permissão serão de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por estarem justas e acordadas quanto aos termos do presente Termo, firmam o presente instrumento, em

03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para o mesmo fim de direito.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Norma Angélica Reis Cardosos Cavalcanti  
**Procuradora-Geral de Justiça**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Itacyara Santos Silva  
**Presidente**  
**ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO**  
**PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS**

**Testemunha 1**

---

Nome:

CPF:

**Testemunha 2**

---

Nome:

CPF:



**DESPACHO**

Procedimento nº.:	19.09.01970.0006529/2020-59
Interessado(a):	Associação Revitalizando a Educação para transformar realidades sociais
Espécie:	Termo de Permissão de Uso de Bem imóvel público

**DESPACHO**

Considerando o quanto expedito no Parecer Jurídico nº. 530/2020 (evento 0031181), em especial a conclusão "c" constante do opinativo, encaminhe-se à **Diretoria Administrativa** para que se manifeste a respeito do tema.

Em seguida, retorne-se, para exame e parecer.

Salvador, 17 de Novembro de 2020.

**Bel. Maria Paula Simões Silva**

Assessora/SGA

Mat. [REDACTED]

**Bel. Eduardo Loula Novais de Paula**

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Mat. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 25/11/2020, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0046854** e o código CRC **5795D73C**.

**RE: Ofício nº 07/2020 - Permissão para reforma imóvel**

RETRES APAE <centrocrapi@hotmail.com>

Qua, 09/12/2020 11:05

**Para:** Maria Amalia Borges Franco <amalia@mpba.mp.br>

Bom dia, Sr<sup>a</sup> Amália Franco!

Gostaria de comunicar que já efetuamos a reforma, pois estávamos com um problema sério no telhado, devido ao forro ser muito antigo, estava com muito cupim e perigoso.

Como enviamos o ofício de nº 07/2020 em 15 de Janeiro de 2020 e tivemos o retorno do MP de Ubatã no qual comunicamos a necessidade de arrumar o telhado logo, pois poderia cair. Então foi feito o reparo nos espaços indicados! Em relação ao tanque desativado a vigilância epidemiológica esteve no local e pediu como de costume e analisou que o tanque estava sendo um canal de armazenamento de insetos, pois tinha uma parte aberta. Até já encontramos gatos mortos. Sendo assim, tivemos que retirar imediatamente. Cabe salientar que o tanque não servia mais para uso.

A reforma foi custeada com recursos desta Entidade em conjunto com a doação feita pelo Ministério Público do Trabalho da 5<sup>a</sup> região.

Em relação aos nossos contatos, segue os números 73.988594862 e 991038313.

Sem mais para o momento, aguardo retorno!

Itacyara Santos Silva

Diretora Administrativa

---

**De:** Maria Amalia Borges Franco <amalia@mpba.mp.br>

**Enviado:** quinta-feira, 3 de dezembro de 2020 09:46

**Para:** centrocrapi@hotmail.com <centrocrapi@hotmail.com>

**Assunto:** ENC: Ofício nº 07/2020 - Permissão para reforma imóvel

Prezado(s) Senhor(es)

Tendo em vista que não obtive êxito em tentativa de contato telefônico através dos números (73) 99103-8313 e (73) 98821-3540, gostaríamos de confirmar se a solicitação de permissão para reforma do forro de 02 (dois) cômodos e do tanque de água do imóvel objeto de termo de cessão de uso entre o Ministério Público e a Associação Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais - RETRES, conforme consta do Ofício nº 07/2020 será custeada com recursos desta Entidade.

No aguardo,

**Amalia Franco**

**Diretora Administrativa**

**Superintendência de Gestão Administrativa**

**Ministério Público do Estado da Bahia**

**(71) 3103-0118**

## DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica,

Retornamos o presente expediente, informando que, após contato mantido com a Associação Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais - RETRES e com base no documento 0057836, fomos comunicados de que as adaptações solicitadas no Ofício nº 07/2020 já foram concluídas e custeadas com os recursos daquele órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 09/12/2020, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0057838** e o código CRC **A48F6BD6**.



## PARECER

Procedimento nº.:	19.09.01970.0006529/2020-59
Espécie:	Permissão de uso de bem imóvel
Permitente:	Ministério Público do Estado da Bahia
Permissionária	Associação Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO. ART. 47, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. ATO ADMINISTRATIVO UNILATERAL, DISCRICIONÁRIO E PRECÁRIO. CONVALIDAÇÃO. POSSIBILIDADE. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA.

## PARECER Nº. 711/2020

### I - RELATÓRIO

A **Associação Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais (RETRES)** manifesta interesse na manutenção da Permissão de Uso de 01 (um) bem imóvel situado à Rua Severiano Costa, nº. 50, Centro, Ubatã/BA, cuja vigência finalizou em 22/10/2020.

Juntou documentos.

A Procuradoria Geral de Justiça solicitou manifestação quanto à viabilidade de renovação do Termo de Permissão de Uso, ocasião em que esta Assessoria Técnico-Jurídica proferiu o Parecer Jurídico nº. 530/2020, acolhido pela Superintendência de Gestão Administrativa, opinando: a) pelo encaminhamento do expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para análise e deliberação quanto o interesse na continuidade da avença; b) em sendo interesse da Administração, pela possibilidade de prorrogação do ajuste por igual prazo de cinco anos ou outro termo a ser assinalado; c) pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Administração - DADM para manifestação quanto a solicitação formulada no doc. 0027983, relativa à autorização para reforma da propriedade objeto desse instrumento; d) em sendo conveniente e oportuno, encaminhe-se os autos à Diretoria de Contratos, Convênio e Licitação - DCCL para elaboração da Minuta e posterior retorno a essa Assessoria Técnico-Jurídica para análise.

Após manifestação das áreas interessadas, a Procuradoria Geral de Justiça autorizou a renovação do Termo de Permissão de Uso. Em seguida, a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações encaminhou minuta para análise jurídica.

Considerando a ausência de oitiva da Diretoria Administrativa, esta Assessoria Técnico-Jurídica despachou para manifestação, tendo sido dito que as adaptações solicitadas já foram concluídas e custeadas com recursos da permissionária.

### II – DA PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

A permissão de uso de bens públicos estaduais possui previsão no art. 47, da Lei Estadual nº. 9.433/2005:

Art. 47 - A permissão de uso de bens públicos estaduais será efetuada a título precário ou clausulada, por ato administrativo, em caráter gratuito ou mediante remuneração, sempre com imposição de encargos e após chamamento público dos interessados para seleção, dispensado este quando o permissionário for entidade filantrópica ou assistencial.

O imóvel em epígrafe pode ser classificação como bem público dominical, nos termos do art. 99, III, do Código Civil. A seu turno, assim dispõe a doutrina a respeito da permissão de uso:

Permissão de uso é o ato administrativo pelo qual a Administração consente que certa pessoa utilize privativamente bem público, atendendo ao mesmo tempo aos interesses público e privado. O delineamento jurídico do ato de permissão de uso guarda visível semelhança com o de autorização de uso. São realmente muito assemelhados. A distinção entre ambos está na predominância, ou não, dos interesses em jogo. Na autorização de uso, o interesse que

predomina é o privado, enquanto haja interesse público como pano de fundo. Na permissão de uso, os interesses são nivelados: a Administração tem algum interesse público na exploração do bem pelo particular, e este tem intuito lucrativo na utilização privativa do bem. Esse é que nos parece ser o ponto distintivo. Quanto ao resto, são idênticas as características. Trata-se de ato unilateral, discricionário e precário, pelas mesmas razões que apontamos para a autorização de uso.<sup>1</sup>

Quanto ao interesse público, consta do Estatuto Social que a RETRES é uma organização não governamental, sem fins econômicos, de caráter educacional, assistência social, cultural, promocional, recreativo, defesa e garantia dos direitos das crianças, adolescentes e jovens, sem cunho político ou partidário, razão pela qual resta evidente o interesse público.

Quanto à natureza jurídica, trata-se de ato administrativo unilateral e precário e não, propriamente, um ajuste bilateral, razão pela qual cabe, à permissionária, apenas, aderir ou não às cláusulas determinadas pela Administração.

### III – DA MINUTA

É digno de destaque, na minuta apresentada, a vedação à transferência do direito de uso do imóvel a terceiros, salvo mediante prévio e expresso consentimento do Ministério Público do Estado da Bahia.

De igual modo, é salutar tecer considerações acerca da convalidação. Resta demonstrado nos autos que a Administração deu início aos trâmites burocráticos para renovação do Termo de Permissão de Uso, de modo tempestivo (27/08/2020).

Nada obstante, durante a tramitação, o prazo final (22/10/2020) restou ultrapassado. Ocorre que a presente hipótese não possui a natureza jurídica de contrato administrativo, mas de mero ato administrativo unilateral, discricionário e precário, razão pela qual aplica-se o art. 41, da Lei Estadual nº. 12.209/2011.

### IV – DA CONCLUSÃO

**Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação da minuta do instrumento em epígrafe, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.**

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, 11 de Dezembro de 2020.

**Bel. Maria Paula Simões Silva**

Assessora/SGA

Mat. [REDACTED]

**Bel. Eduardo Loula Novais de Paula**

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Mat. [REDACTED]

<sup>1</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 673.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 11/12/2020, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 11/12/2020, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0058855** e o código CRC **1DD57707**.

## DESPACHO

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 711/2020, relativo à manutenção do Termo de Permissão de Uso firmado entre este Ministério Pùblico da Bahia e a Associação Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais (RETRES).

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção de providências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 14/12/2020, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0059055** e o código CRC **DFBBC23B**.



## CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA E A ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A  
EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES  
SOCIAIS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o número 04.142.491/0001-66, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia CAB, CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, doravante denominado **PERMITENTE**, e a ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS, com sede na Rua Costa, nº 50, Centro, CEP 46.550-000, Ubatã/BA, inscrita no CNPJ sob o número 10.614.870/0001-04, neste ato representado por sua Presidente, Aleandra Ventura dos Santos, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, têm justo e combinado, pelo presente instrumento, a **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL**, na forma do art. 47, da Lei Estadual nº 9.433/2005, conforme as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso de 01 (um) bem imóvel situado à Rua Severiano Costa, nº 50, Centro, Ubatã/BA, de propriedade do **PERMITENTE**, registrado no sistema de patrimônio sob o número 081.010.001.0002, para fins de utilização pela **PERMISSIONÁRIA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 2.1 São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

I - manter sob sua responsabilidade o bem objeto da presente permissão, com todos os seus equipamentos e instalações;

II - zelar pela manutenção e conservação do imóvel com todas as suas benfeitorias, devolvendo-o nas mesmas condições em que ora recebe;

III - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, limpeza, manutenção e conservação do bem aludido, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias e com seguros;

IV - responder, civil e criminalmente, por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

V - assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ônus decorrentes da utilização do imóvel, tais como tributos, contas de energia elétrica, água, telefonia e os demais inerentes ao exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel pela Permissionária, ou que no curso da Permissão se fizerem necessárias;

VI - comunicar ao **PERMITENTE**, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou sinistro que impeça a utilização do imóvel objeto desta Permissão.

#### 2.2 São obrigações do **PERMITENTE**:

I- entregar, em perfeito estado de conservação, o bem descrito na Cláusula Primeira;

II- vistoriar, quando necessário, o estado de conservação do bem objeto da permissão.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO E ATIVIDADE

O presente Termo de Permissão destina-se ao uso exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**, vedada a transferência do direito de uso a terceiros estranhos ao presente ajuste, mediante cessão ou locação, a qualquer título, salvo mediante prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**, hipótese em que deverá haver assinatura de novo instrumento para tal finalidade.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

À **PERMISSIONÁRIA** é vedado:

I - alterar a atividade desenvolvida no imóvel objeto da Permissão, sem autorização prévia e expressa do **PERMITENTE**, formalizada por Termo Aditivo;

II - exercer atividades proibidas por lei;

III - usar o imóvel para a realização de propaganda político-partidária;

IV - divulgar e veicular publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto com caráter informativo de atividades condizentes com a utilização permitida neste Termo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS**

As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao patrimônio do **PERMITENTE**. Deste modo, não remanescerá qualquer obrigação de indenizar a **PERMISSIONÁRIA** e a esta não caberá qualquer direito de retenção ou indenização quando da restituição dos bens ao **PERMITENTE**.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS REFORMAS**

As construções e reformas efetuadas pela **PERMISSIONÁRIA** no imóvel objeto desta Permissão, sempre às suas expensas, só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Fica resguardado ao **PERMITENTE** o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o uso do bem e o fiel cumprimento do presente Termo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

O presente instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto, bem como denunciado, por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:**

9.1 A **PERMISSIONÁRIA** restituirá o bem, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

9.1.1 Quando exigido por motivo de interesse público;

9.1.2 Quando houver violação das Cláusulas deste instrumento;

9.1.3 Após findo o prazo previamente estabelecido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente Permissão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sempre que se verificar a ocorrência de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

Parágrafo único. O inadimplemento acarretará a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido pelo **PERMITENTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1 A presente Permissão de Uso é concedida à título precário a partir da data de sua publicação, com vigência até o dia **22 de outubro de 2025**.

11.2 Findo o prazo estipulado no item anterior sem que haja procedimento para aditamento do instrumento, a **PERMISSIONÁRIA** fará a desocupação completa e entrega dos espaços, independentemente de notificação;

11.3 Havendo interesse da **PERMISSIONÁRIA** em desocupar os imóveis antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONVALIDAÇÃO**

Ficam convalidados, para todos os efeitos, os atos praticados entre as partes a partir de 22 de outubro de 2020.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Eventual tolerância do **PERMITENTE** com qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo não implicará renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

12.2 As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento das atividades a que se destina a presente Permissão serão de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por estarem justas e acordadas quanto aos termos do presente Termo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para o mesmo fim de direito.

Salvador, 13 de janeiro de 2021.

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti  
**Procuradora-Geral de Justiça**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Aleandra Ventura dos Santos  
**Presidente**  
**ASSOCIAÇÃO REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO**  
**PARA TRANSFORMAR AS REALIDADES SOCIAIS**

Testemunha 1

Nome:  
CPF:

Testemunha 2

Nome:  
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **ALEANDRA VENTURA DOS SANTOS** em 13/01/2021, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 18/01/2021, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0069207** e o código CRC **EB16B3A8**.

## DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à coleta de assinaturas da Ilustre representante do MP/BA, remete-se o expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para a análise sobre a conveniência e oportunidade na celebração do **Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel com a Associação Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais**, constante no Documento 0069207.

Ressaltamos que o ajuste foi assinado eletronicamente pela representante da Associação.

Após, solicita-se a devolução do procedimento para adoção das demais providências cabíveis.

Mariana Nascimento Sotero Campos  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento  
de Contratos e Convênios  
Matrícula nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 13/01/2021, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0069262** e o código CRC **EBDB81A1**.

## DESPACHO

- Cumprida a diligência, retorno-se o presente expediente à DCCL.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 18/01/2021, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0070307** e o código CRC **858E3077**.

## DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo, encaminhamos o presente expediente, acompanhado do instrumento assinado com a respectiva publicação, para ciência das unidades envolvidas.

Na oportunidade, ressaltamos que daremos por concluído o procedimento nesta unidade.

**Paula Souza de Paula Marques**  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento  
de Contratos e Convênios  
Matrícula nº 3 [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 20/01/2021, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0071135** e o código CRC **2BC38C5F**.

## **DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

RESUMO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Processo (SEI): 19.09.01970.0006529/2020-59. Parecer Jurídico: 711/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia (Permitente) e Associação Revitalizando a Educação para Transformar as Realidades Sociais (RETRES) (Permissionária), CNPJ 10.614.870/0001-04. Objeto: Permissão de uso, a título gratuito, de 01 (um) bem imóvel situado à Rua Severiano Costa, nº 50, Centro, Ubatã/BA, de propriedade do PERMITENTE, registrado no sistema de patrimônio sob o número 081.010.001.0002, para fins de utilização pela PERMISSIONÁRIA. Vigência: Da data de sua publicação até o dia 22 de Agosto de 2025.

## **PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

### **INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):**

Edital nº 037/2021 – Prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo

ORIGEM: GEIDEF – 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – 2º PROMOTOR

Área: Cidadania

Subárea: Idoso

Procedimento Administrativo IDEA Nº 003.9.7654/2019

Objeto: necessidade precípua de conclusão de diligências voltadas à formação da opinião ministerial.

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 01 (um) ano, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 11 da Resolução nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Data da Prorrogação: 07/12/2020

Salvador, 18/01/2021

ADELINA DE CÁSSIA BASTOS OLIVEIRA CARVALHO

Promotora de Justiça Titular da 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania da capital

EDITAL 002/2021 – IDEA 596.9.18114/2020

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, VI, da Constituição Federal e Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve INSTAURAR Procedimento Administrativo, com objetivo de apurar possível ausência de sistema público de drenagem urbana na rua Hermenegildo e na rua Engenheiro Ailton de Almeida situadas no bairro Alto do Papagaio, neste Município

Feira de Santana, 22 de outubro de 2020.

ANSELMO LIMA PEREIRA

Promotor de Justiça

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

IDEA Nº698.0.39930/2016

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE IRECÊ (PJEMAI)

PROMOTOR DE JUSTIÇA: ROMEU GONSALVES COELHO FILHO

ÁREA: MEIO AMBIENTE

OBJETO: PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DE INCONFORMIDADES AMBIENTAIS RELATIVAS A CAPTAÇÃO DE ÁGUA, ENTRE OUTRAS COISAS, NA PROPRIEDADE RURAL DE JOSÉ ARLINDO NOVO CAVALCANTE NA LOCALIDADE FAZENDAS REUNIDAS SHEKNAR I E III, EM AMÉRICA DOURADA-BA.

FIXA O PRAZO DE 1 (UM) ANO PARA SUA CONCLUSÃO, NA FORMA DO ART. DA RESOLUÇÃO 23/07 DO CNMP.

### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Portaria nº 01/2021

Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras/BA

IDEA: 593.9.7521/2021

Promotor de Justiça: João Ricardo Soares da Costa

Área: Consumidor

Objeto: Acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta 01/2020 – Centro Educacional Pingo de Gente.

Representante: Ministério Público do Estado da Bahia.